



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DECRETO Nº 029/2016

“Institui o Regimento Comum das Unidades Educacionais mantidas pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira – SP e dá outras providências”.

CELSO CAPATTO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de minhas regulares atribuições e prerrogativas legais e, ainda,

CONSIDERANDO o necessário cumprimento dos objetivos estabelecidos para o Sistema Municipal de Ensino de Artur Nogueira (Lei nº 2795, de 28 de dezembro de 2005);

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares para o aperfeiçoamento permanente de seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos na Deliberação nº 01/2016 do Conselho Municipal de Educação, aprovada em 29/03/2016.

DECRETO:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I Da Caracterização

Artigo 1º - A organização gestora, pedagógica, operacional e disciplinar das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Artur Nogueira/SP, criado pela Lei nº 2795/2005, com gestão autônoma, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo, mantidas pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, com sede da Rua 10 de Abril, nº 629, Artur Nogueira/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF), sob nº 45.735.552/0001 – 86, com fundamento nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sua legislação complementar, nas Disposições Normativas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Regimento Comum das Unidades Educacionais, mantidas pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Artigo 2º - Entendem-se por Unidades Educacionais Municipais, aquelas localizadas no município de Artur Nogueira, mantidas pelo Poder Público Municipal, em convênio ou não com o Governo do Estado de São Paulo, administradas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação com sede na Rua Adhemar de Barros nº 809, Centro- Artur Nogueira/SP.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Ensino de Artur Nogueira, mantém a educação básica distribuída em níveis conforme a idade dos alunos e integrados de forma a garantir aos mesmos uma trajetória escolar contínua e progressiva, conforme segue:

I – Educação infantil, organizada de acordo com os artigos 29,30 e 31 da Lei nº 9394/96, será oferecida em:

a) Creches - para crianças de zero a três anos;

b) Escolas de educação infantil (pré-escola) - para crianças de quatro a cinco anos;

II – Ensino fundamental - anos iniciais - 1º ao 5º ano, organizado de acordo com os artigos 24, 25, 26ª, 27, 28, 32, 33 e 34 da Lei nº 9394/96;

III - Educação de jovens e adultos (EJA), organizada nos termos do artigo 37 da Lei 9394/96;

IV - Educação especial (Atendimento Educacional Especializado), organizado nos termos dos artigos 58, 59 e 60 da Lei 9394/96, Deliberação CME nº 02, de 02/10/2015 e Decreto nº 105/2015.

Artigo 4º - Os diferentes níveis educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, em regime de convênio ou não, com o Governo do Estado de São Paulo, criadas pelo Poder Público terão denominação atribuídas pela Administração Municipal de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - As Unidades Educacionais Municipais de acordo com o nível de ensino que ministram serão identificadas com as nomenclaturas conforme segue e acrescidas de seus patronímicos, de acordo com as normas vigentes.

I – Creches – atendem alunos da Educação Infantil de zero a três anos.

II - Creche Escola Municipal de Educação Infantil – também denominada pela sigla CEMEI. Atendem alunos da Educação Infantil de zero a cinco anos.

III - Escola Municipal de Educação Infantil – também denominadas pela sigla: EMEI. Atendem alunos da Educação Infantil de quatro a cinco anos.

IV - Escola Municipal de Ensino Fundamental – também denominadas pela sigla: EMEF. Atendem alunos do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental.

V - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - também denominadas pela sigla: EMEIEF. Atendem alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

VI – Centro de Referência ao Atendimento de Educação Especial – também denominado pela sigla: CRAEE. Atende crianças matriculadas na Rede Municipal portadores de necessidades educacionais especiais de todas as idades.

Artigo 5º - O Regimento Comum das Unidades Educacionais Municipais de Artur Nogueira/SP foi submetido à apreciação da equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação, e após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, homologado por ato do Secretário Municipal de Educação e regulamentado por Decreto específico do Senhor Prefeito.

CAPÍTULO II

Dos objetivos da Educação Escolar e das Unidades Educacionais Municipais

Artigo 6º - A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade, e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na Unidade Educacional;
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – Respeito à liberdade e apreço a tolerância;
- V – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VI – Valorização do profissional da educação escolar;
- VII – Gestão democrática do ensino público;
- VIII – Garantia de padrão de qualidade;
- IX – Valorização da experiência extraescolar;
- X – Vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Artigo 7º - Os objetivos gerais das Unidades Educacionais Municipais:

- I – Constituirão objetivos gerais da educação infantil:
 - a) desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
 - b) descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidados com a própria saúde e bem-estar;
 - c) estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
 - d) estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

e) observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

f) brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

g) utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos, e avançar no seu progresso de construção de significados enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

h) conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

II - Constituirão objetivos específicos da educação infantil:

a) garantir situações favoráveis para que a criança possa brincar, imitar, imaginar, desenhar, aumentando conseqüentemente, sua capacidade de representação, socialização e inserção no mundo social;

b) compreender o caráter lúdico e expressivo das manifestações culturais da motricidade, permitindo a externalização de sentimentos e emoções;

c) promover a integração entre os aspectos sensíveis ao mundo, afetivos, estéticos, cognitivos e intuitivos, assim como interação e comunicação social;

d) promover experiências de aprendizagem por meio de uma linguagem oral e escrita, ampliando as capacidades de comunicação, expressão e de acesso ao mundo letrado;

e) proporcionar situações de uso da linguagem oral e escrita, possibilitando a inserção e participação nas diversas práticas sociais;

f) desenvolver as capacidades associadas às quatro competências linguísticas básicas: falar, escutar, ler e escrever;

g) vivenciar experiências e interagir num contexto de conceitos, valores, objetos e representações sobre os mais diversos temas a que tem acesso na vida cotidiana;

h) ampliar a capacidade de atuar no espaço, organizar deslocamentos, descobrir caminhos, estabelecer sistemas de referência e identificar posições e comparar distâncias, tornando-se capaz de resolver problemas, confrontar, argumentar, tomar decisões, procurar validar seu ponto de vista, antecipar resultados de experiências não realizadas;

i) produzir novos conhecimentos a partir de saberes prévios da criança e da interação com novos desafios em situações-problema, criteriosamente planejadas e contextualizadas, possibilitando a ampliação de repertórios, estratégias, a resolução de operação, notação numérica e as formas de representação/comunicação da linguagem matemática.

III – Constituirão objetivos gerais do ensino fundamental:

a) o ensino fundamental destina-se à formação da criança e do adolescente, visando ao desenvolvimento de sua capacidade de aprender, a compreensão do ambiente natural e social, a aquisição de conhecimentos, competências e habilidades e a formação de atitudes e valores e fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que assenta a vida social, respeitando-se os seguintes princípios:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- Política da igualdade tendo como ponto de partida os direitos e deveres dos cidadãos, visando constituição da identidade, protagonismo, igualdade de acesso aos bens culturais e sociais, responsabilidade no âmbito público e privado e reciprocidade;
- Estético da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

IV - Constituirão objetivos específicos do ensino fundamental:

- a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;
- c) desenvolver a consciência crítica, solidária e construtiva do cidadão diante da sociedade em que vive com enfoque humanista, democrático e participativo;
- d) respeitar o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- e) promover a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais bem como, a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- f) desenvolver a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o prisma da sustentabilidade;
- g) garantir a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- h) reconhecer e respeitar a pluralidade e a diversidade individual e cultural;
- i) preparar o educando para a construção de uma existência material digna e autônoma, capaz de produzir e usufruir conhecimentos, bens e valores culturais;
- j) garantir a democratização das informações;
- k) desenvolver a compreensão integrada do ensino-aprendizagem em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- l) incentivar a participação individual e coletiva permanente e responsável;
- m) desenvolver seres humanos capazes de construir uma trajetória individual de inserção profissional e pessoal, dentro das possibilidades que a sociedade oferece;
- n) promover a integração escola – comunidade.

V – Constituirão objetivos gerais da educação especial:

a) O Atendimento Educacional Especial será oferecido às crianças com necessidades educacionais especiais que frequentam a Rede Municipal de Ensino, tendo como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidades que minimizem as barreiras para a plena participação dos alunos no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

b) As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela, consideradas suas condições





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

específicas, observando-se o contido nos artigos 58 e 59, da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), na Deliberação CEE nº 68/2007 e de acordo com a Deliberação CME nº 02, de 02/10/2015 e Decreto nº 105/2015.

VI – Constituirão objetivos gerais da educação de jovens e adultos (EJA):

a) A educação de jovens e adultos (EJA) será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental anos iniciais na idade própria, tendo como diretrizes:

b) Oferecer gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas suas características, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos supletivos regulares presenciais equivalentes aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

c) Viabilizar e estimular o trabalhador na aquisição de conhecimentos e habilidades necessárias à sua integração no mercado de trabalho;

d) Será oferecida essa modalidade de ensino preferencialmente no período noturno, podendo ser oferecido conforme demanda e possibilidade a oferta no período diurno;

e) Para o ingresso nesta modalidade de Ensino o aluno deverá atender às exigências dispostas na LDB nº 9.394/96, Artigo 38, Parágrafo 1º, Inciso I e Parágrafo 2º e ao contido na Deliberação CEE nº 124/2014.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento das Unidades Educacionais Municipais

Artigo 8º - As Unidades Educacionais Municipais serão organizadas para atender as necessidades sócio educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios, espaços, ambientes e salas com mobiliário, equipamentos, material didático e pedagógico adequado às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

Artigo 9º - As Unidades Educacionais Municipais serão organizadas da seguinte forma:

I – Na educação infantil:

a) Creches: atendem crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em período integral ou parcial, organizada e desenvolvida de acordo com os dispositivos da Lei 9394/96 e normas legais complementares, conforme calendário anual estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

b) CEMEI: atendem crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em período integral ou parcial, organizada e desenvolvida de acordo com os dispositivos da Lei 9394/96 e normas legais complementares, conforme calendário anual estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

c) EMEIs: Atendem crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos em período parcial, podendo ser ampliado, com carga horária e organização curricular de acordo com as normas vigentes, conforme calendário anual estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

II – No ensino fundamental – anos iniciais, as Unidades Educacionais Municipais funcionarão em dois turnos diurnos (manhã e tarde), admitindo-se o funcionamento em um único turno, com ou sem ampliação da carga horária, de acordo com as normas vigentes, conforme calendário anual estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A educação de jovens e adultos (EJA) para anos iniciais do ensino fundamental será organizada em 4 (quatro) termos de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 03/2010 e Deliberação CEE nº 124/2014.

§ 2º - A Unidade Educacional devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação poderá oferecer a educação de jovens e adultos preferencialmente no período noturno e, se necessário, no período diurno.

§ 3º - A Unidade Educacional de ensino fundamental regular terá carga horária mínima estabelecida no calendário escolar, de acordo com as normas vigentes e proposta pedagógica elaborada e contida no Projeto Político Pedagógico.

§ 4º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aulas ou outras programações didáticas - pedagógicas, planejadas pela Unidade Educacional desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

§ 5º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e serão computadas na carga horária diária da classe.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I Da Caracterização

Artigo 10 – O modelo de organização técnico-administrativa adotado deverá preservar a flexibilidade para o seu bom funcionamento e estar adequado às estruturas e características de cada Unidade Educacional Municipal, envolvendo a participação de toda a comunidade escolar nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 11 – A organização técnico-administrativa das Unidades Educacionais Municipais que mantenham os níveis de ensino fundamental, educação infantil e educação especial abrangerá:

- I - Núcleo de Direção;
- II - Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
- V - Núcleo de Desenvolvimento Infantil;
- VI - Núcleo Docente;
- VII – Núcleo de Atendimento Educacional Especial;
- VIII - Núcleo Discente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

IX - Do Suporte Pedagógico;

X - Do Núcleo de Nutrição.

Parágrafo único -- Os cargos e funções previstas para as Unidades Educacionais Municipais, bem como suas atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica, e na ausência de regulamentação devem cumprir, no que couberem, as disposições normativas constantes deste regimento.

CAPÍTULO II

Do Núcleo de Direção

Artigo 12 - O Núcleo de Direção das Unidades Educacionais Municipais que oferecem o ensino fundamental e a educação infantil é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação, controle e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Educacional Municipal.

Parágrafo único - Integram o Núcleo de Direção das Unidades Educacionais do ensino fundamental o Diretor de Escola e o Vice-Diretor, e das Unidades de Educação Infantil o Diretor de Unidade de Educação Infantil que serão exercidos por profissionais da educação com cargos no magistério público municipal, e possuidores dos requisitos constantes do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério de Artur Nogueira, por designação do Prefeito Municipal, conforme previsto em lei municipal e subordinados à Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO I

Do Diretor de Escola e do Diretor de Educação Infantil

Artigo 13 - O Diretor de Escola e o Diretor de Unidade de Educação Infantil exercerão suas competências e atribuições de magistério na Unidade Educacional Municipal, para a qual for designado visando garantir:

- I - A elaboração e execução Projeto Político Pedagógico;
- II - A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - O cumprimento dos dias letivos e horas de trabalho estabelecidos no calendário escolar;
- IV - A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - O cumprimento do Planejamento de cada docente;
- VI - Os meios para reforço e a recuperação de competências e habilidades dos alunos com dificuldades e/ou atraso na aprendizagem;
- VII - A articulação e integração da Unidade Educacional Municipal com as famílias e a comunidade;
- VIII - As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- IX - A comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, quando esgotados os recursos disponíveis na Unidade Educacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

X - Subsidiar os profissionais da Unidade Educacional em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

XI - Articular as ações desenvolvidas pelos diferentes segmentos da Unidade Educacional, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

Parágrafo único - No exercício de suas competências o Diretor de Escola e do Diretor de Unidade de Educação Infantil deverá também:

1 - Administrar a Unidade Educacional Municipal implementando rotinas e zelando pelo seu bom funcionamento;

2 - Definir a linha de ação a ser adotada pela Unidade Educacional Municipal, observadas as diretrizes da administração municipal;

3 - Organizar a elaboração do Projeto Político Pedagógico juntamente com o Conselho de Escola e encaminhá-lo a Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos oficiais, para homologação;

4 - Atribuir à regência de classes, aulas/cargos de Professor Auxiliar e demais atividades aos docentes das Unidades Educacionais Municipais, nos termos da legislação vigente;

5 - Estabelecer o horário de aulas e de recreio da Unidade Educacional Municipal, conforme orientações superiores;

6 - Assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Educacional Municipal, matrícula, transferência, listas escolares, atas de registros de aprovação e frequência dos alunos, atas de resultados finais e outros que forem pertinentes;

7 - Conferir diplomas e/ou certificados de conclusão de ano ou termo escolar ou curso e outros, se for o caso;

8 - Convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola, do Conselho de Classe e ano escolar e do pessoal subordinado;

9 - Presidir solenidades e cerimônias sob a responsabilidade da Unidade Educacional Municipal;

10 - Representar a Unidade Educacional Municipal em atos oficiais e atividades da comunidade;

11 - Submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Educação propostas de utilização e/ou cessão de uso do prédio escolar ou outras dependências da Unidade de Educação Municipal, para outras atividades que não as do ensino, mas de caráter social ou cultural;

12 - Aprovar regulamentos e estatutos das Instituições Escolares constituídas na Unidade Educacional Municipal;

13 - Submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação do colegiado;

14 - Decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à avaliação do ensino e da aprendizagem;

15 - Participar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

16 - Responder pelo cumprimento, no âmbito da Unidade Educacional Municipal, das leis, decretos, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores;

17 - Expedir determinações necessárias à manutenção dos serviços;

18 - Acompanhar e orientar o desenvolvimento das atribuições e competências de seus funcionários subordinados;

19 - Delegar comissões e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;

20 - Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

21 - Decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento Comum ou nos casos não previstos na legislação, representando às autoridades superiores;

22 - Controlar a frequência diária dos funcionários subordinados e atestar a frequência mensal;

23 - Autorizar a retirada do funcionário durante o expediente, em casos especiais;

24 - Opinar, nos casos de absoluta necessidade de serviço, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares e planejar a escala de férias dos funcionários em exercício na Unidade Educacional Municipal;

25 - Decidir, atendendo às limitações legais, sobre os pedidos referentes às faltas ao serviço;

26 - Solicitar à Secretaria Municipal de Educação ou Departamento de Recursos Humanos, se necessário, a instalação de sindicância contra servidores em exercício na Unidade Educacional;

27 - Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;

28 - Coordenar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para o ensino, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;

29 - Garantir a disciplina de funcionamento da Unidade Educacional Municipal;

30 - Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;

31 - Assegurar a toda a equipe escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento e cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Comum;

32 - Controlar o recebimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;

33 - Acompanhar e conferir os estoques referentes a gêneros alimentícios, utensílios, equipamentos e outros materiais utilizados no processo de fornecimento da merenda escolar;

34 - Registrar em livro próprio, equipamentos e outros materiais permanentes existentes na Unidade Educacional Municipal;

35 - Identificar as necessidades da instituição e buscar soluções junto à comunidade interna e à Secretaria de Educação;

36 - Prezar pelo bom relacionamento entre os membros da equipe escolar, garantindo um ambiente agradável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Artigo 14 – É vedado ao Diretor da Escola e Diretor de Unidade de Educação Infantil:

- I - Ausentar-se da Unidade Educacional Municipal, durante o horário de trabalho, sem motivo justificável e sem a devida comunicação a Secretaria Municipal de Educação;
- II - Coagir ou aliciar seus subordinados para atividades de natureza política, comercial ou religiosa;
- III - Valer-se de suas funções e competências para lograr proveito pessoal ou benefícios de terceiros;
- IV - Reter em seu poder papéis ou processos recebidos para informações ou pareceres;
- V - Deixar de divulgar informações, notas, convocações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Permitir a comercialização ou venda de artigos, produtos e serviços sem autorização da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II

Do Vice-Diretor de Escola

Artigo 15 - O cargo de Vice-Diretor de Unidade Educacional Municipal será exercido por profissionais da educação com cargos no magistério público municipal, e possuidores dos requisitos constantes do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério de Artur Nogueira, por designação do Prefeito Municipal, conforme previsto em lei municipal, além das competências e atribuições previstas no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério de Artur Nogueira, e de outras que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou ato da administração municipal, deverá também:

- I - Responder pela direção da Unidade Educacional Municipal, no horário que lhe for confiado e determinado;
- II - Substituir o Diretor de Escola de sua Unidade de exercício em suas ausências e impedimentos legais;
- III - Coadjuvar o Diretor de Escola no desempenho das suas competências e atribuições;
- IV - Participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica e do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;
- V - Acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades do Núcleo Técnico-Pedagógico, Núcleo Administrativo e Núcleo Operacional, mantendo o Diretor de Escola informado sobre o andamento das mesmas;
- VI - Participar das horas de Trabalho Pedagógico Coletivo;
- VII - Registrar e comunicar atividades e providências extraordinárias tomadas durante a ausência do Diretor de Escola.

Parágrafo único - O Vice-Diretor de Escola deve ainda, assessorar, colaborar e trabalhar em consonância com o Diretor de Escola, no desempenho de suas atribuições específicas e exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor de Escola.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CAPÍTULO III

Do Núcleo Técnico Pedagógico

Artigo 16 - O Núcleo Técnico-Pedagógico sob supervisão, coordenação e acompanhamento do Núcleo de Direção das Unidades Educacionais Municipais, que funcionam nas condições especificadas no Artigo 12 deste Regimento Comum terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

- I – Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II- Coordenação Pedagógica;
- III – Supervisão do estágio profissional.

SEÇÃO I

Do Coordenador Pedagógico

Artigo 17 - As funções-atividades de magistério, do Núcleo Técnico-Pedagógico serão exercidas nas Unidades Educacionais Municipais pelo Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único - Os cargos de Coordenador Pedagógico nas Unidades Educacionais Municipais serão exercidos por profissionais da educação com cargos no magistério público municipal, e possuidores dos requisitos constantes do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério de Artur Nogueira, por designação do Prefeito Municipal, conforme previsto em lei municipal.

Artigo 18 – O Coordenador Pedagógico além das competências e funções previstas no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério deverá também:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica e do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional em que estiver em exercício;

II - Elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, de comum acordo com a Direção da Unidade de Educação Municipal, assegurando a articulação com as demais programações da mesma;

III - Prestar assistência técnica-pedagógica aos docentes, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhora da qualidade do ensino, acompanhando regularmente as aulas;

IV - Coordenar, juntamente com a Direção da Unidade Educacional Municipal, a programação e a execução das atividades de apoio pedagógico de reforço e de recuperação da aprendizagem dos alunos, de menor rendimento escolar, de forma imediata e contínua, bem como, as atividades para compensação de ausências;

V - Supervisionar e coordenar as atividades realizadas coletivamente pelos docentes, nas horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e nas horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), com presença e/ou apoio dos detentores de cargo do Núcleo de Direção;

VI - Participar das atividades relativas ao aperfeiçoamento e atualização de pessoal, adequando e implementando os programas e projetos de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela Secretaria Municipal de Educação e órgãos oficiais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação promoverá, a seu critério, reunião com os Coordenadores Pedagógicos para planejamento, integração, controle e avaliação das atividades desenvolvidas nas Unidades Educacionais, visando à interação da equipe de suporte pedagógico com as ações planejadas e concretizadas nas mesmas.

CAPÍTULO IV

Do Núcleo Administrativo

Artigo 19 - O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a Direção nas atividades relativas a:

- I - Documentação e escrituração escolar e de pessoas;
- II - Organização e atualização de arquivos;
- III - Expedição, registro e controle de expedientes;
- IV - Registro e controle de bens como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
- V - Registro e controle de recursos financeiros.

Artigo 20– Integram o Núcleo Administrativo das Unidades Educacionais, de acordo com a sua complexidade e níveis de ensino: o Secretário de Escola, os Auxiliares de Secretaria e os Auxiliares de Departamento.

SEÇÃO I

Do Secretário de Escola, Auxiliar de Secretaria e Auxiliar de Departamento

Artigo 21 – O Secretário de Unidade Educacional além das atribuições e competências que lhe forem atribuídas pela administração municipal, deverá exercer também as seguintes funções:

- I - Responder, perante o Diretor da Unidade Educacional, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos, a cargo da secretaria da Unidade Educacional em que se encontra em exercício;
- II - Cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da secretaria da Unidade Educacional Municipal;
- III - Propor e opinar sobre medidas que visem a racionalização das atividades do Núcleo Administrativo;
- IV - Expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade;
- V - Providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos a decisão superior;
- VI - Assinar todos os documentos escolares que, conforme normas estabelecidas pela administração superior devam conter sua assinatura;
- VII - Responsabilizar - se pela guarda dos livros, documentos e papéis em geral;
- VIII - Elaborar a programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Unidade Educacional Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

IX - Atribuir tarefas aos Auxiliares de Secretaria da Unidade Educacional, de comum acordo com o Diretor de Escola, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração escolar, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;

X - Verificar a regularidade da documentação referente a matrícula e transferência de alunos, encaminhando aos casos especiais à deliberação do Diretor da Unidade Educacional;

XI - Providenciar o levantamento e encaminhamento, aos órgãos competentes, de dados e informações educacionais;

XII - Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;

XIII - Redigir correspondência oficial, instruir expedientes e cuidar dos prontuários dos funcionários da Unidade Educacional Municipal;

XIV - Auxiliar o Diretor na elaboração da proposta das necessidades de material permanente e de consumo;

XV - Portar-se, no ambiente de trabalho, de forma a constituir uma equipe de trabalho cooperativa voltada para o bom atendimento de todos da Unidade Educacional;

XVI - Respeitar o ambiente de trabalho, não fazendo uso de: celular de acordo com o Decreto nº 017/2015 e cigarro de acordo com a Lei nº 2462 de 09/10/1997.

XVII - Participar, quando convocado, das reuniões e das atividades do Conselho de Escola e do Conselho de Classe/Ano/Termo, da Unidade Educacional Municipal;

XVIII - Manter sempre atualizados os sistemas de cadastros de alunos (Gdae, Prescon e outros);

XIX - Atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações, orientações sobre organização e funcionamento do estabelecimento de ensino;

XX - Encaminhar pais ou responsáveis para conversar com o Diretor da Unidade Educacional, diante de reclamações e sugestões;

XXI - Desempenhar com zelo, competência, assiduidade, responsabilidade e pontualidade os trabalhos de que for incumbido;

XXII - Organizar o livro ponto de Professores e funcionários;

XXIII - Guardar sigilo de informações pessoais de alunos, Professores, funcionários e famílias, evitando boatos e constrangimentos.

Artigo 22 - Aos Auxiliares de secretaria de escola, em exercício nas Unidades Educacionais Municipais, cabe executar as funções determinadas pelo Secretário de escola e pelo Diretor de escola, cooperando de forma efetiva, a fim de que sejam cumpridas rigorosamente às atividades do Núcleo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO V

Do Núcleo Operacional

Artigo 23 - O Núcleo Operacional, sob a coordenação, acompanhamento e supervisão da Direção das Unidades Educacionais Municipais, terá a função de proporcionar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

I - Vigilância na área interna e externa da Unidade Educacional Municipal e atendimento de alunos;

II - Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III - Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

IV - Controle, manutenção, conservação, preparo da merenda/refeição escolar e servi-las aos alunos.

Parágrafo único - As dependências destinadas às zeladorias, das Unidades Educacionais Municipais, quando existirem, serão ocupadas, formalmente, conforme regulamentação do poder público municipal.

Artigo 24 – Integram o Núcleo Operacional das Unidades Educacionais Municipais:

- a) Inspetor de alunos;
- b) Ajudante de serviços gerais;
- c) Cozinheira e/ou merendeira e ajudante de cozinha;
- d) Servente de limpeza;
- e) Auxiliar de recepção.

SEÇÃO I

Do Inspetor de aluno

Artigo 25 – Os inspetores de alunos têm as seguintes atribuições específicas:

I - Recepcionar as crianças com carinho e atenção e anotar as informações fornecidas pelo seu responsável;

II - Proceder a abertura e fechamento do prédio escolar, no horário regulamentar fixado pela Direção da Unidade Educacional Municipal, na falta ou ausência do ocupante de zeladoria;

III - Controlar a movimentação dos alunos no recinto da Unidade Educacional e em suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento;

IV – Organizar os recreios com atividades dirigidas aos alunos e também orientar a maneira adequada para se alimentar;

V - Informar a Direção da Unidade Educacional Municipal sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;

VI - Auxiliar na conservação e manutenção do mobiliário, equipamentos e outros;

VII - Colaborar na divulgação de aviso instruções de interesse da administração da Unidade Educacional Municipal;

VIII - Atender aos professores em aula nas solicitações de material escolar, nos problemas disciplinares e de assistência aos alunos;

IX - Colaborar na Execução de atividades cívicas, sociais e culturais da Unidade Educacional Municipal e trabalhos curriculares complementares de classe;

X - Providenciar atendimentos aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;

XI - Prestar serviços de mensageiro;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

XII - Portar-se, no ambiente de trabalho, de forma a constituir uma equipe de trabalho cooperativa voltada para o bom atendimento de todos da Unidade Educacional;

XIII - Respeitar o ambiente de trabalho, não fazendo uso de: celular de acordo com o Decreto nº 017/2015 e cigarro de acordo com a Lei nº 2462 de 09/10/1997.

XIV - Garantir a segurança no ambiente evitando a presença de filhos e parentes que não façam parte do quadro de funcionários e alunos da Creche;

XV - Usar um tom de voz moderado ao falar com as crianças;

XVI - Zelar pelos pertences pessoais de seu alunado;

XVII - Guardar sigilo de informações pessoais de alunos, Professores, funcionários e famílias, evitando boatos e constrangimentos.

XVIII - Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pela Direção da Unidade Escolar Municipal.

SEÇÃO II

Do Ajudante de Serviços Gerais

Artigo 26 – Os Ajudantes de serviços gerais têm as seguintes atribuições específicas:

I - Proceder a abertura e fechamento do prédio escolar, quando necessário, no horário regulamentar fixado pela Direção da Unidade Educacional Municipal, na falta ou ausência do ocupante de zeladoria;

II - Executar tarefas de limpeza interna e externa do prédio escolar, dependências, instalações móveis e utensílios da Unidade Educacional Municipal;

III - Executar pequenos reparos em instalações, imobiliário, utensílios e similares;

IV - Prestar serviço de mensageiro;

V - Auxiliar na manutenção da disciplina geral;

VI – Portar-se, no ambiente de trabalho, de forma a constituir uma equipe de trabalho cooperativa voltada para o bom atendimento de todos da Unidade Educacional;

VII - Respeitar o ambiente de trabalho, não fazendo uso de: celular de acordo com o Decreto nº 017/2015 e cigarro de acordo com a Lei nº 2462 de 09/10/1997;

VIII - Guardar sigilo de informações pessoais de alunos, Professores, funcionários e famílias, evitando boatos e constrangimentos.

IX - Executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pela Direção da Unidade Educacional Municipal.

SEÇÃO III

Da Cozinha, Auxiliar de cozinha e Merendeira

Artigo 27 – As cozinheiras, auxiliares de cozinha e merendeiras, têm as seguintes atribuições específicas:

I - Seguir cardápios, normas, procedimentos e atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, estabelecidos pela nutricionista responsável;

II - Manter a cozinha e despensa limpa e organizada;

III - Preparar, servir e cumprir todas as atividades relacionadas à merenda escolar, bem como o atendimento aos projetos especiais, da Unidade Educacional Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

IV - Comunicar a Direção da Unidade Educacional Municipal com antecedência, a falta de alimentos ou materiais relacionados a sua atuação;

V - Receber os alimentos, conferir suas condições e prazos de validade, e assinar os documentos que compravam seu recebimento;

VI - Conservar o patrimônio existente na cozinha;

VII - Não permitir pessoas adentrarem na cozinha sem a autorização da Direção da Unidade Educacional Municipal;

VIII - Portar-se, no ambiente de trabalho, de forma a constituir uma equipe de trabalho cooperativa voltada para o bom atendimento de todos da Unidade Educacional;

IX - Respeitar o ambiente de trabalho, não fazendo uso de: celular de acordo com o Decreto nº 017/2015 e cigarro de acordo com a Lei nº 2462 de 09/10/1997;

X - Guardar sigilo de informações pessoais de alunos, Professores, funcionários e famílias, evitando boatos e constrangimentos.

XI - Executar outras atribuições relacionadas à sua área de atuação que forem determinadas pela Direção da Unidade Educacional Municipal, de acordo com a nutricionista responsável.

SEÇÃO IV

Do Servente de Limpeza

Artigo 28 - São atribuições do Servente de limpeza:

I - Manter limpas todas as salas de aulas, pátio, sanitários e demais dependências internas, todos os mobiliários e equipamentos existentes, bem como as calçadas ao redor da Unidade Educacional;

II - Colaborar com a limpeza das festas e eventos promovidos pela Unidade Educacional;

III - Comunicar a Direção com antecedência sobre a falta de materiais de limpeza;

IV - Informar a Direção a permanência de pessoas estranhas ou não autorizadas no recinto da Unidade Educacional;

V - Cumprir com o cronograma de suas funções conforme estipulado pela Direção da Unidade Educacional;

VI - Portar-se, no ambiente de trabalho, de forma a constituir uma equipe de trabalho cooperativa voltada para o bom atendimento de todos da Unidade Educacional;

VII - Respeitar o ambiente de trabalho, não fazendo uso de: celular de acordo com o Decreto nº 017/2015 e cigarro de acordo com a Lei nº 2462 de 09/10/1997;

VIII - Guardar sigilo de informações pessoais de alunos, Professores, funcionários e famílias, evitando boatos e constrangimentos.

IX - Executar outras atribuições relacionadas à sua área de atuação que forem determinadas pela Direção da Unidade Educacional Municipal.

SEÇÃO V

Do Auxiliar de Recepção





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(*Berço da Amizade*)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Artigo 29 - Os auxiliares de recepção terão a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I – Atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações, orientações sobre organização e funcionamento do estabelecimento de ensino;

II - Organizar e atualizar arquivos e documentos gerais;

III – Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos, permitindo que somente pessoas autorizadas usufruam desses materiais;

IV – Comunicar imediatamente ao Gestor toda irregularidade que venha ocorrer na Secretaria ou em qualquer ambiente da Unidade Educacional;

V- Informar aos Gestores a permanência de pessoas estranhas ou não autorizadas no recinto da Unidade Escolar;

VI- Auxiliar o Gestor para manter atualizados os dados importantes ao andamento escolar;

VII- Encaminhar pais ou responsáveis para conversar com o Diretor da Unidade Educacional, diante de reclamações e sugestões;

VIII- Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocados, desde que autorizado pela Direção;

IX- Desempenhar com zelo, competência, assiduidade, responsabilidade e pontualidade os trabalhos de que for incumbido;

X – Organizar o livro ponto de Professores e funcionários;

XI – Guardar sigilo de informações pessoais de alunos, Professores, funcionários e famílias, evitando boatos e constrangimentos;

XII – Na falta de Professores ou funcionários, sempre comunicar o Gestor;

XIII - Responsabilizar - se pela guarda dos livros, documentos e papéis em geral;

XIV – Portar-se, no ambiente de trabalho, de forma a constituir uma equipe de trabalho cooperativa voltada para o bom atendimento de todos da Unidade Educacional;

XV - Respeitar o ambiente de trabalho, não fazendo uso de: celular de acordo com o Decreto nº 017/2015 e cigarro de acordo com a Lei nº 2462 de 09/10/1997.

XVI - Executar outras atribuições relacionadas à sua área de atuação que forem determinadas pela Direção da Unidade Educacional Municipal.

CAPÍTULO VI

Núcleo de Desenvolvimento Infantil

Artigo 30 – O Núcleo de Desenvolvimento Infantil das Unidades Educacionais Municipais será constituído pelo Educador Infantil e Pajem.

SEÇÃO I

Do Educador Infantil e da Pajem

Artigo 31 – O Educador Infantil e Pajem, em exercício nas Unidades de Educação Infantil, deverão exercer as seguintes atribuições:

I - Recepcionar as crianças com carinho e atenção e anotar as informações fornecidas pelo seu responsável;

II - Cuidar da higiene e asseio da criança;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- III - Controlar a qualidade e quantidade da alimentação oferecida às crianças sob sua responsabilidade;
- IV - Participar do planejamento e execução das atividades pedagógicas incluindo a estimulação psicomotora e a capacidade comunicativa;
- V - Supervisionar o repouso das crianças sob sua responsabilidade;
- VI - Preparar material didático adequado às atividades a serem desenvolvidas;
- VII- Orientar as crianças de forma coletiva e individualmente, estimulando o desenvolvimento nas atividades;
- VIII - Acompanhar o processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e, quando detectada alguma dificuldade, comunicar de imediato a Direção da Unidade Escolar;
- IX - Programar atividades recreativas dirigidas e livres, para estimular e desenvolver habilidades;
- X - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e situações incomuns do dia a dia;
- XI - Participar de ações e programas de capacitação e orientação quando convocado buscando o aprimoramento de seu desempenho profissional;
- XII - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se dos diversos materiais pedagógicos existentes na Unidade Educacional;
- XIII - Manter o local educativo onde se desempenha as funções em boas condições de higiene;
- XIV - Favorecer o desenvolvimento das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- XV- Zelar pelo bom atendimento de todas as crianças da Unidade Educacional, independentemente de sua turma;
- XVI – Zelar pela boa convivência e respeito entre todos funcionários da Unidade Educacional;
- XVII - Ampliar a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- XVIII - Possibilitar situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- XIX - Promover atividades que permitam a ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais possibilitando movimentação ampla, expressão de individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- XX - Sob orientação do Coordenador Pedagógico ou Diretor da Educação Infantil, executar outras tarefas compatíveis com as funções do cargo, visando atender as necessidades da Unidade Educacional Municipal;
- XXI – Portar-se, no ambiente de trabalho, de forma a constituir uma equipe de trabalho cooperativa voltada para o bom atendimento de todos da Unidade Educacional;
- XXII - Respeitar o ambiente de trabalho, não fazendo uso de: celular de acordo com o Decreto nº 017/2015 e cigarro de acordo com a Lei nº 2462 de 09/10/1997.
- XXIII - Favorecer um ambiente ventilado, não deixando portas e janelas fechadas no momento do sono, exceto em dias de frio;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

XXIV - Garantir total atenção as crianças no momento das refeições e do sono principalmente no Berçário I que deverá ser monitorado evitando assim possíveis acidentes;

XXV - Garantir a segurança no ambiente evitando a presença de filhos e parentes que não façam parte do quadro de funcionários e alunos da Creche;

XXVI - Usar um tom de voz moderado ao falar com as crianças;

XXVII - Encaminhar pais ou responsáveis para conversar com o Diretor da Unidade Educacional, diante de reclamações e sugestões;

XXVIII - Zelar pelos pertences pessoais de seu alunado;

XXIX - Manter os portões de acesso da Creche trancados;

XXX - Recepcionar as crianças com carinho e atenção;

XXXI - Guardar sigilo de informações pessoais de alunos, Professores, funcionários e famílias, evitando boatos e constrangimentos.

XXXII - Acatar ordens emanadas da Secretaria Municipal de Educação quanto ao remanejamento e transferências para outra Unidade Educacional, em vista de se atender as necessidades essenciais da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 32 – Executar outras atribuições relacionadas à sua área de atuação que forem determinadas pela Direção da Unidade Educacional Municipal.

CAPÍTULO VII

Núcleo Docente

Artigo 33 – Integra o Núcleo Docente todos os Professores de Educação Básica I – Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Professores de Educação Básica II - Arte, Educação Física e Inglês, todos em exercício na Unidade Educacional, inclusive os Professores Auxiliares.

SEÇÃO I

DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II

Artigo 34 – Os Professores de Educação Básica I – Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Professores de Educação Básica II - Arte, Educação Física e Inglês, que no cumprimento de suas competências e atribuições previstas no Estatuto do Magistério, deverão:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica e do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional Municipal;

II - Planejar e cumprir o Planejamento destinado à sua classe;

III - Zelar pela aprendizagem de todos os alunos;

IV - Estabelecer estratégias de apoio pedagógico para os alunos de baixo rendimento;

V - Cumprir os dias letivos e carga horária semanal, também participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - Colaborar com as atividades de articulação da Unidade Educacional com as famílias e a comunidade;

VII - Elaborar e executar a programação referente a regência de classe e atividades afins;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

VIII - Participar das decisões referentes ao agrupamento, aprovação e retenção de alunos;

IX - Realizar atividades relacionadas e determinadas pelo Coordenador Pedagógico;

X - Participar das atividades relacionadas ao apoio pedagógico e à recuperação da aprendizagem dos alunos, nas diversas formas, quando possível;

XI - Colaborar no processo de orientação aos alunos;

XII - Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, comunicando os casos ao Coordenador Pedagógico, a Direção e aos Pais;

XIII - Participar do Conselho de Classe/Ano/Termo;

XIV - Participar do Conselho de Escola, quando indicado na forma deste Regimento;

XV - Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

XVI - Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;

XVII - Participar das Instituições Escolares;

XVIII - Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

XIX - Responsabilizar-se pela utilização de equipamentos e instrumentos, em uso nos diversos ambientes escolares;

XX - Participar de reuniões pedagógicas, administrativas e das horas de trabalho pedagógico coletivo, procurando promover maior interação entre os professores, dos diversos níveis e modalidades de ensino;

XXI - Participar das atividades de capacitação ou formação continuada promovidas pela Unidade Educacional ou Secretaria Municipal de Educação.

XXII – Portar-se, no ambiente de trabalho, de forma a constituir uma equipe de trabalho cooperativa voltada para o bom atendimento de todos da Unidade Educacional;

XXIII – Guardar sigilo de informações pessoais de alunos, Professores, funcionários e famílias, evitando boatos e constrangimentos.

XXIV - Respeitar o ambiente de trabalho, não fazendo uso de: celular de acordo com o Decreto nº 017/2015 e cigarro de acordo com a Lei nº 2462 de 09/10/1997.

Parágrafo único – O Professor titular, na sua falta ou ausência, deverá providenciar, formal e previamente, a orientação ao Professor Auxiliar, que assumirá a regência da respectiva classe. Exceto os casos em que a falta ou ausência ocorrer emergencialmente.

SEÇÃO II DO PROFESSOR AUXILIAR

Artigo 35– Os Professores Auxiliares, além das atribuições e competências estabelecidas no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Municipal deverão também:

I – Participar, apoiar e colaborar com os Professores titulares, no desempenho de todas as suas atribuições específicas conforme orientações da Direção da Unidade Educacional Municipal;

II - Substituir os Professores titulares, nas faltas e impedimentos legais diversos, na regência de classe e aulas específicas (Base Diversificada da Matriz Curricular);





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

III - Atuar nos projetos educacionais das Unidades Escolares Municipais e em atividades extraclasse e extracurriculares, de acordo com orientação dos Gestores e da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Atuar em atividades de apoio pedagógico e recuperação da aprendizagem, de forma imediata e contínua, assim que for constatada a dificuldade e solicitada ajuda pelo Professor titular da classe ou de forma paralela, como professor regente das turmas de apoio pedagógico período oposto ao que o aluno estuda;

V - Reger classe, quando for solicitado, nos termos da legislação vigente;

VI - Participar dos Conselhos de classe/ano/termo, por indicação da direção da Unidade Escolar Municipal;

VII - Participar do Conselho de Escola, quando indicado na forma deste regimento comum;

VIII - Participar e colaborar nas atividades cívicas e educativas da comunidade;

IX - Participar das Instituições Escolares;

X - Executar e manter atualizados os registros as atividades e fornecer informes as normas estabelecidas;

XI - Responsabilizar-se pela utilização e conservação de equipamentos e instrumentos, em uso nos diversos ambientes escolares;

XII - Participar de reuniões pedagógicas, administrativas, de pais e mestres e das horas de trabalho pedagógico coletivo;

XIII - Participar de todas as atividades da Unidade Educacional Municipal, conforme orientação da Direção da Unidade Educacional Municipal;

XIV - Portar-se, no ambiente de trabalho, de forma a constituir uma equipe de trabalho cooperativa voltada para o bom atendimento de todos da Unidade Educacional;

XV - Respeitar o ambiente de trabalho, não fazendo uso de: celular de acordo com o Decreto nº 017/2015 e cigarro de acordo com a Lei nº 2462 de 09/10/1997;

XVI - Guardar sigilo de informações pessoais de alunos, Professores, funcionários e famílias, evitando boatos e constrangimentos.

XVII - Executar outras atribuições relacionadas à sua área de atuação que forem determinadas pela Direção da Unidade Educacional Municipal.

Parágrafo único - Quando o Professor Auxiliar assumir a regência da classe, deverá ser orientado para cumprir, rigorosamente, o Planejamento do Professor titular, da respectiva classe.

CAPÍTULO VIII

Do Núcleo de Atendimento Educacional Especial

Artigo 36 – O Núcleo de Atendimento Educacional Especial, denominado CRAEE, será constituído por:

I – Núcleo de Direção ocupado por um Diretor de Escola com habilitação em Educação Especial;

II – Núcleo Técnico Pedagógico constituído por Coordenador Pedagógico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

III – Núcleo de Apoio constituído, dentro das possibilidades do município, por profissionais da área da saúde designados para prestar assistência aos alunos com necessidades especiais;

IV – Núcleo Administrativo constituído por Recepcionista e/ou Auxiliar de Departamento;

V – Núcleo Operacional constituído por Cozinheira, Auxiliar de Serviços Gerais e Servente de limpeza;

VI – Núcleo Docente constituído por Professores habilitados em Educação Especial;

VII – Núcleo Discente constituído por alunos da rede municipal de ensino que necessitam de atendimento educacional especial conforme disposto no artigo 4º do Decreto nº 105/2015.

Artigo 37 – De acordo com o Artigo 6º do Decreto nº 105/2015, o CRAEE terá as funções de:

I– Planejar, organizar, acompanhar e avaliar o Atendimento Educacional Especializado ao público alvo disposto no Art. 4º desta deliberação;

II– Estruturar e desenvolver no âmbito central e nas Unidades Educacionais, procedimentos e ações visando a habilitação e/ou reabilitação do aluno com deficiência, com vistas à inserção social;

III– Desenvolver programas de prevenção de deficiências, bem como do agravamento das mesmas quando já instaladas;

IV– Detectar precocemente e contribuir para elaboração de hipótese diagnóstica sobre os alunos portadores de deficiência.

Parágrafo único - O CRAEE deverá também funcionar como suporte aos Professores Especialistas atuantes nas Unidades Educacionais e, ainda, a Funcionários de apoio como Cuidador, Cozinheira, Auxiliar de Limpeza, Motorista e Auxiliar de Departamento.

CAPÍTULO IX Do Núcleo Discente

SEÇÃO I Dos Direitos e Deveres do Núcleo Discente

Artigo 38 – Integram o Núcleo Discente todos os alunos matriculados na Unidade Educacional Municipal, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Artigo 39 – São direitos do núcleo discente, ter assegurado:

I - As condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;

II - O respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

III - As condições plenas de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência por parte dos professores e acesso aos recursos materiais e didáticos da Unidade Educacional Municipal;

IV - Reunir-se a seus colegas para organização de agremiações de campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas na legislação vigente;

V - Receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carente de recursos;

VI - Participar de qualquer incentivo ou programa elaborado por entidades públicas ou privadas;

VII - Formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à sua vida escolar.

Artigo 40 - São deveres do núcleo discente:

I - Contribuir em sua esfera de atuação, para o prestígio da Unidade Educacional Municipal;

II - Comparecer pontualmente e de forma participante às atividades realizadas na Unidade Educacional que frequenta;

III - Participar ativamente da elaboração e cumprimento das normas disciplinares da classe que frequenta, juntamente com o Professor;

IV - Ter adequado comportamento social, tratando Funcionários, Professores da Unidade de Educação Municipal e colegas com civilidade e respeito;

V - Fazer uso do uniforme escolar;

VI - Cooperar para a boa conservação dos móveis da Unidade Educacional Municipal, bem como, dos equipamentos e material escolar;

VII - Não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;

VIII - Cumprir com todas as tarefas e atividades escolares;

IX - Observar rigorosa probidade na execução de qualquer trabalho escolar;

X - Submeter à aprovação dos superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Unidade Educacional Municipal;

XI - Comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;

XII - Portar-se de forma a constituir, no ambiente escolar, um grupo colaborativo voltado para consecução dos objetivos da Unidade Educacional.

SEÇÃO II

Das Sanções ao Núcleo Discente e Vias Recursais

Artigo 41 - Os integrantes do núcleo discente, pela inobservância de seus deveres, estão sujeitos as seguintes sanções:

I - Por reciprocidade;

II - Advertência verbal;

III - Advertência por escrito;

IV - Suspensão das atividades escolares por até 05 dias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

V – Suspensão das atividades escolares por mais que 05 dias;

§ 1º Entende-se sanção por reciprocidade aquela que preenche o critério de ser recíproca ao ato sancionado. Assim, tendo o aluno tomado a atitude que infrinja o regimento interno ou agrida o patrimônio será, na medida do possível, imputado ao aluno que causou, a sanção para que seja corrigida sua infração, para tanto podendo contar com a ajuda dos pais ou colaboradores.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas pelo Diretor da Unidade Educacional, e registradas em livro próprio, com a respectiva ciência dos pais.

§ 3º - A penalidade prevista no inciso V, será aplicada pelo Diretor da Unidade Educacional, após análise e julgamento do Conselho de Escola e registrada em livro próprio, com a respectiva ciência dos pais.

§ 4º - Na ocorrência de ato considerado gravíssimo pela Direção, pode ocorrer a aplicação da penalidade de suspensão sem as ocorrências previstas nos incisos I, II e III, sendo a sanção registrada em livro próprio com a respectiva ciência dos pais;

Artigo 42- Todas as medidas disciplinares tomadas devem respeitar o direito do aluno de:

- I- A ampla defesa;
- II- De recurso aos órgãos superiores, quando for o caso;
- III- Da assistência dos pais ou responsáveis, no caso de alunos menores de idade;

§ 1º- Nenhuma sanção aplicada ao aluno pode ferir as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º - Quando o trabalho educativo de orientação e aplicação de sanções não apresentarem resultados, será acionado o Conselho Tutelar, e se necessário comunicado ao Ministério Público.

CAPÍTULO X

Do Suporte Pedagógico

Artigo 43 - As Unidades Educacionais Municipais para diagnóstico, planejamento, desenvolvimento e avaliação de suas propostas pedagógicas contarão com o apoio permanente da equipe de suporte pedagógico conforme estabelecido no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Municipal, subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Educação, constituída por:

- I - Supervisor de Ensino;
- II - Diretor Geral do Ensino Fundamental;
- III - Diretor Geral da Educação Infantil;
- IV - Diretor Geral da Educação Especial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Parágrafo único - Os cargos de Suporte Pedagógico acima enumerados, serão exercidos em Comissão, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, recaindo em profissionais da educação portadores dos requisitos estabelecidos no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Artigo 44 - A equipe de suporte pedagógico com atuação em todo o Sistema Municipal de Ensino exercerá as competências e atribuições estabelecidas no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, e demais atribuições que lhe forem conferidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelos órgãos da Administração Municipal.

Artigo 45 - O Supervisor de Ensino deve destinar atenção especial quanto as suas funções de:

I - Implementar e difundir as diretrizes para a supervisão de ensino, traçados pela Secretaria Municipal de Educação e pelos órgãos oficiais;

II - Adequar e difundir as diretrizes indicadas para implementação de propostas curriculares;

III - Adequar, aplicar e divulgar mecanismos indicados para difusão de propostas curriculares;

IV - Adequar, aplicar e difundir no âmbito de cada componente curricular e de seus conteúdos específicos, os padrões para a avaliação dos resultados dos processos ensino-aprendizagem;

V - Implementar as diretrizes propostas para a elaboração, execução, coordenação, controle e avaliação do Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Educacional Municipal;

VI - Realimentar, sistematicamente, o planejamento das Unidades Escolares Municipais;

VII - Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes propostas;

VIII - Difundir diretrizes para a avaliação de técnicas, recursos e materiais didáticos, especialmente de material de apoio e multimeios para a Educação Municipal;

IX - Adequar e difundir as diretrizes traçadas para a avaliação dos prédios escolares, instalações e equipamentos das Unidades Escolares Municipais ou outras variáveis que condicionam as atividades curriculares;

X - Sugerir providências para a criação e instalação de novas classes e/ou novas Unidades Escolares Municipais;

XI - Sugerir medidas e implementar as diretrizes propostas curriculares para o ensino, visando à melhoria da produtividade do processo ensino-aprendizagem;

XII - Orientar as atividades e serviços relacionados à parte administrativa das Unidades Educacionais Municipais;

XIII - Coordenar as atividades de supervisão nas diferentes Unidades Municipais, garantindo a integração de projetos e atividades de ensino;

XIV - Diagnosticar as necessidades do ensino no âmbito das Unidades Educacionais Municipais;

XV - Opinar quanto à necessidade e oportunidade de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente, técnico e administrativo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

XVI - Elaborar e executar o plano de trabalho da Supervisão de Ensino, em consonância com as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XVII - Acompanhar, controlar e avaliar o desempenho global das Unidades Escolares Municipais;

XVIII - Adequar, difundir e aplicar mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do planejamento e execução de projetos e programas e avaliação das experiências pedagógicas realizadas;

XIX - Implementar projetos e atividades de promoção, recuperação, reforço e agrupamento dos alunos;

XX - Adequar e difundir os instrumentos e sistemática propostos para avaliação do currículo e do processo ensino-aprendizagem;

XXI - Acompanhar, orientar, controlar e avaliar o desenvolvimento de programas e projetos referentes à Educação Municipal;

XXII - Analisar e difundir os dados de avaliação do rendimento escolar da Rede Municipal de Educação;

XXIII - Assegurar o fluxo e refluxo de informações entre a Secretaria Municipal de Educação e os outros órgãos oficiais, com as Unidades Educacionais Municipais;

XXIV - Participar das atividades relativas ao aperfeiçoamento e atualização de pessoal, adequando e implementando os programas e projetos de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela Secretaria Municipal de Educação e os órgãos oficiais.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação, a seu critério, promoverá, reunião com a equipe de suporte pedagógico para planejamento, integração, controle e avaliação das atividades desenvolvidas na rede municipal de ensino, visando a interação da equipe de suporte pedagógico das Unidades Educacionais Municipais.

Artigo 46 – O Diretor Geral do Ensino Fundamental exercerá as atribuições especificadas no rol de competências descritas no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Municipal, além de outras que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação e pela administração municipal, com o objetivo de:

I - Orientar o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das Propostas Pedagógicas das Unidades Educacionais Municipais;

II - Assegurar a constante retro informação sobre as Propostas Pedagógicas e Projetos em execução nas Unidades Educacionais Municipais;

III - Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica das Unidades Educacionais com os da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Analisar os dados relativos às Unidades Educacionais Municipais e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada Unidade Educacional que mantenha em funcionamento o Ensino Fundamental;

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das Unidades Educacionais, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

VI - Garantir o fluxo recíproco das informações entre as Unidades Educacionais, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores, coordenadores pedagógicos, professores, e se necessário com os demais funcionários;

VII - Diagnosticar quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização dos recursos humanos que integram o Ensino Fundamental;

VIII - Emitir parecer, realizar estudos, desenvolver e avaliar atividades relacionadas ao Projeto Político Pedagógico e aos Projetos especiais desenvolvidos nas Unidades Educacionais;

XIX - Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e órgãos superiores;

X - Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global da qualidade do Ensino Fundamental oferecido no âmbito municipal;

XI - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação em sua programação global e nas tarefas administrativas e pedagógicas.

Artigo 47 – O Diretor Geral da Educação Infantil exercerá as atribuições especificadas no rol de competências descritas no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Municipal, além de outras que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação e pela administração municipal, com o objetivo de:

I - Orientar o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das Propostas Pedagógicas das Unidades Educacionais Municipais que mantenham a Educação Infantil;

II - Assegurar a constante retro informação sobre as Propostas Pedagógicas e Projetos especiais em execução nas Unidades Educacionais Municipais que mantenham a Educação Infantil;

III - Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica das Unidades Educacionais de Educação Infantil com os da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Analisar os dados relativos às Unidades Educacionais Municipais e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada Unidade Educacional que mantenha em funcionamento a Educação Infantil;

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das Unidades Educacionais, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;

VI - Garantir o fluxo recíproco das informações entre as Unidades Educacionais, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores, coordenadores pedagógicos, professores, e se necessário com os demais funcionários;

VII - Diagnosticar quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização dos recursos humanos que integram a Educação Infantil;

VIII - Emitir parecer, realizar estudos, desenvolver e avaliar atividades relacionadas ao Projeto Político Pedagógico e aos Projetos especiais desenvolvidos nas Unidades Educacionais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

IX - Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e órgãos superiores;

X - Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global da qualidade da Educação Infantil oferecida no âmbito municipal;

XI - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação em sua programação global e nas tarefas administrativas e pedagógicas.

Artigo 48 - O Diretor Geral da Educação Especial exercerá as atribuições especificadas no rol de competências descritas no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Municipal, além de outras que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação e pela administração municipal, com o objetivo de:

I - Orientar o planejamento, a execução, o controle e a avaliação ao atendimento dos alunos com necessidade especiais matriculados nas Unidades Educacionais Municipais de acordo com a Deliberação CME nº 02, de 02/10/2015 e Decreto nº 105/2015;

II - Assegurar a constante retro informação sobre as propostas pedagógicas e Projetos especiais em execução no CRAEE e nas Unidades Educacionais Municipais que executem o atendimento educacional especializado;

III - Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica do CRAEE com os da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Analisar os dados relativos ao atendimento educacional especializado e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos individualmente;

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa do CRAEE e de todo atendimento educacional especializado, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;

VII - Garantir o fluxo recíproco das informações entre o CRAEE e as Unidades Educacionais, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores, coordenadores pedagógicos, professores, e se necessário com os demais funcionários;

VIII - Diagnosticar quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização dos recursos humanos que integram a Educação Especial;

IX - Emitir parecer, realizar estudos, desenvolver e avaliar atividades relacionadas ao Projeto Político Pedagógico e aos projetos especiais desenvolvidos no CRAEE;

X - Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e órgãos superiores;

XI - Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global da qualidade do atendimento educacional especializado oferecido no âmbito municipal;

XII - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação em sua programação global e nas tarefas administrativas e pedagógicas.

CAPÍTULO XI Do Núcleo de Nutrição





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Artigo 49 – O Núcleo de Nutrição será constituído por Nutricionista responsável por toda a execução do trabalho e como apoio, de acordo com a possibilidade do município, de Técnicos em Nutrição.

Parágrafo único – Os componentes do Núcleo de Nutrição exercerão suas competências e atribuições visando garantir:

I - Planejamento de um cardápio padrão que será servido aos alunos da rede municipal de ensino, bem como alunos da rede estadual;

II – Programação da quantidade e execução da compra de produtos a serem utilizados, garantindo o cumprimento do cardápio;

III – Capacitação periódica de todo o pessoal encarregado pelo preparo da merenda/refeição escolar;

IV – Análise dos valores nutricionais garantindo as determinações legais de oferta de nutrientes;

V – Avaliação dos produtos introduzidos no cardápio escolar, tanto em nível técnico como referente à aceitação pelos alunos;

VI – Orientação a equipe escolar, principalmente aos alunos, através de palestras, conversas, entrevistas, sobre a importância da alimentação saudável.

TÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I Dos Princípios

Artigo 50 – A gestão das Unidades Educacionais Municipais tem por finalidade possibilitar maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 51 – O processo de construção da gestão democrática das Unidades Educacionais Municipais será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da rede municipal de ensino, mantidos os princípios de coerências, equidade e responsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação de serviços educacionais.

Artigo 52 – Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática em cada Unidade Educacional Municipal, faz-se mediante a:

I - Participação dos profissionais da Unidade Educacional na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II - Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, direção, professores, pais, alunos e funcionários nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

III - Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeiras respeitadas às diretrizes e normas vigentes;

IV - Transparências nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V - Valorização das Unidades Municipais Educacionais enquanto espaço privilegiado da execução do processo educacional.

Artigo 53 – A autonomia das Unidades Educacionais Municipais em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, é assegurada mediante a:

I - Capacidade das Unidades Educacionais Municipais de coletivamente formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Projeto Político Pedagógico;

II - Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe/Ano/Termo e da Associação de Pais e Mestres;

III - Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecido à legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II

Das Instituições Escolares

Artigo 54 - As Unidades Educacionais terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência interescolar e extraescolar.

Artigo 55 – As Unidades Educacionais Municipais contarão, no mínimo, com a Associação de Pais e Mestres – instituição escolar que auxilia o processo educacional através da integração escola-família – comunidade, formada por representantes dos pais, professores, aluno e equipe escolar.

SEÇÃO I

Da Associação de Pais e Mestres

Artigo 56 - A Associação de Pais e Mestres, também representada pela sigla A.P.M. é uma Instituição Auxiliar de cada Unidade Educacional de natureza jurídica, sem fins lucrativos, organizada de acordo com Estatuto Próprio, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório oficial.

Artigo 57 – A A.P.M. será composta de uma Diretoria Executiva, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, sendo suas composições e respectivas funções estabelecidas no seu Estatuto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Artigo 58 – A A.P.M. de acordo com os princípios da gestão democrática do ensino público, pautará para que suas decisões sobre os problemas pedagógicos, administrativos, disciplinares e aplicação de recursos financeiros próprios ou oriundos de repasses públicos, serão produto de consenso coletivo e de responsabilidade da A.P.M.

Artigo 59 - A Associação de Pais e Mestres reger-se-á por Estatuto próprio e, portanto, os procedimentos e demais dúvidas devem ser esclarecidas através do seu Estatuto.

Artigo 60 – As Unidades Educacionais Municipais poderão, ainda, organizar e manter outras Instituições Escolares, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Projeto Político Pedagógico.

Artigo 61 - Todos os bens das Unidades Educacionais Municipais e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados, sistematicamente atualizados, e cópia de seus registros encaminhados anualmente à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

Dos colegiados

Artigo 62 – As Unidades Educacionais Municipais contarão com os seguintes colegiados:

I - Conselho de Escola, constituído nos termos dos Artigos 67, 68 e 69 deste Regimento;

II - Conselho de Classe/Ano/Termo, constituído nos termos do Artigo 77 deste Regimento.

SEÇÃO I

Do Conselho de Escola

Artigo 63 – O Conselho de Escola, articulado ao Núcleo de Direção constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 64 – O Conselho da Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica das Unidades Educacionais Municipais e a legislação vigente.

Artigo 65 – O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 66 – O Conselho de Escola articulado ao Núcleo de Direção, de natureza consultiva e deliberativa, terá seus membros eleitos anualmente até o dia 31 de março do ano corrente, e presidido pelo Diretor das Unidades Educacionais Municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Artigo 67 – O Conselho de Escola de cada Unidade Educacional Municipal será constituído no mínimo com 06 (seis) e no máximo de 14 (quatorze) componentes fixados na seguinte conformidade:

I – 06 (seis) componentes para as Unidades Educacionais Municipais de até 06 (seis) classes. Na composição deste Conselho será observada a proporcionalidade de 02 (dois) docentes em exercício na Unidade Educacional Municipal, 01 (um) especialista em educação com exceção do Diretor da Unidade Educacional, 01(um) funcionário em exercício na Unidade Educacional e de 02 (dois) representantes de pais de alunos;

II – 10 (dez) componentes para as Unidades Educacionais Municipais de 07 (sete) a 20 (vinte) classes. Na composição deste Conselho será observada a proporcionalidade de 04 (quatro) docentes em exercício na Unidade Educacional Municipal, 01 (um) especialista em educação com exceção do Diretor da Unidade Educacional, 02 (dois) dos demais funcionários em exercício na Unidade Educacional e de 03 (três) representantes de pais de alunos;

III – 14 (quatorze) componentes para as Unidades Educacionais Municipais com mais de 21 (vinte e uma) classes. Na composição deste Conselho será observada a proporcionalidade de 06 (seis) docentes em exercício na Unidade Educacional Municipal, 01 (um) especialista em educação com exceção do Diretor da Unidade Educacional, 02 (dois) dos demais funcionários em exercício na Unidade Educacional e de 05 (cinco) representantes de pais de alunos;

§ 1º – A Unidade Educacional que abranger a modalidade EJA, da totalidade de pais de alunos, 60% (sessenta por cento) serão de pais de alunos dos 1º aos 5º anos e os outros 40% (quarenta por cento) de alunos maiores que 18 (dezoito) anos;

§ 2º – A Unidade Educacional modalidade Creche, que não possuir número suficiente de docentes para a composição deste Conselho, poderá incluir Educadora Infantil como membro deste segmento;

§ 3º - A Unidade Educacional de qualquer nível de ensino, que não possuir especialista de educação, ou o mesmo for em número insuficiente poderá completar sua composição com mais um docente;

§ 4º - O diretor da Unidade Educacional Municipal será o presidente nato do Conselho de Escola.

Artigo 68 – Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos por seus pares, mediante processo eletivo, garantindo-se a proporcionalidade e a representatividade de todos os segmentos das Unidades Educacionais Municipais.

Parágrafo único – Cada segmento do Conselho de Escola elegerá um suplente, que substituirá o membro efetivo em suas ausências e impedimentos.

Artigo 69 – As assembleias para eleição dos representantes do pessoal em exercício nas Unidades Educacionais Municipais e dos pais e/ou alunos maiores de 18 (dezoito) anos serão convocados e presididos pelo Diretor de Escola e/ou pelo responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

direto das Unidades Educacionais Municipais, que adotarão as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com pelo menos três dias de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento formal da ocorrência das mesmas.

Artigo 70 – Como colegiados das Unidades Educacionais Municipais o Conselho de Escola terá as seguintes atribuições:

I – Deliberar sobre:

a) As diretrizes, prioridades, objetivos, metas e ações da Unidade Educacional Municipal;

b) A proposta pedagógica da Unidade Educacional Municipal;

c) As alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

d) As prioridades para a aplicação dos recursos financeiros das Unidades Educacionais Municipais;

e) Os projetos de atendimento psicopedagógicos e matérias aos alunos;

d) As penalidades disciplinares a serem aplicadas aos alunos das Unidades Educacionais Municipais;

e) Os programas especiais visando à integração escola-família – comunidade;

f) Participar da elaboração do calendário escolar, ter conhecimento do regimento escolar da Unidade ou do município, se for o caso, e zelar pelo seu cumprimento;

II – Incentivar a criação e regulamentação das Instituições Escolares, das Unidades Educacionais Municipais, principalmente da Associação de Pais e Mestres;

III – Apreciar os resultados das avaliações internas e externas das Unidades Educacionais Municipais, analisando desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas;

IV – Ter conhecimento e zelar pelo cumprimento das disposições contidas no presente Regimento;

V – Arbitrar sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VI – Opinar sobre outros assuntos, relativos à Unidade Educacional Básica por solicitação de seus membros, da equipe escolar, de pais ou da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 71 – O Conselho de Escola será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores das Unidades Educacionais Municipais, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento das mesmas e nos problemas administrativos e pedagógicos que estas enfrentam.

Artigo 72 – Os mandatos dos integrantes do Conselho de Escola terão duração de um ano, até a posse do novo Conselho de Escola, que deverá ocorrer logo após eleição dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

novos conselheiros a ser realizada até dia 31 de março do ano corrente sendo permitida a reeleição de seus membros por dois anos consecutivos.

Parágrafo único – Se for necessário, a critério do próprio Conselho de Escola, poderão ser estabelecidas normas regimentais para seu funcionamento, observando os dispositivos deste Regimento Comum e as normais legais vigentes.

Artigo 73 – As reuniões do Conselho de Escola poderão ser ordinárias e extraordinárias:

I – As reuniões ordinárias serão, no mínimo, bimestrais, previstas no calendário escolar e convocadas pelo Diretor de Escola, com 72 (setenta e duas) horas, ou seja, 03 (três) dias de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória e precedida de consultas aos pares;

II – As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta todos os membros do Conselho de Escola, e serão convocadas com antecedência de 03 dias:

a) Pelo Diretor da Escola;

b) O pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Diretor de Escola, especificando o motivo da convocação.

Artigo 74 – As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Escola (50% mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros do Conselho de Escola.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Escola constarão de ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas e decididas por maioria simples de votos.

§ 2º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Artigo 75 – Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por 03 (três) reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos, assumindo o respectivo suplente.

SEÇÃO II

Dos Conselhos de Classes/Ano/Termo

Artigo 76 – Os Conselhos de Classe/Ano/Termo, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem serão constituídos obrigatoriamente nas Unidades Educacionais Municipais que ofereçam educação infantil (4 a 5 anos) e ensino fundamental - anos iniciais, organizar-se-ão de forma a:

I – Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turnos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- II – Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III – Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe/ano/termo;
- IV – Orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 77 – Os Conselhos de Classe/Ano/Termo serão constituídos por todos os professores da mesma classe, ano escolar ou termo, do Coordenador Pedagógico e do Diretor da Unidade Educacional.

Artigo 78 – Os Conselhos de Classe/Ano/Termo deverão reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Artigo 79 – Cada Unidade Educacional Municipal organizará o Conselho de Classe/Ano/Termo, de acordo com a realidade e características próprias, com fundamento nestas normas e em especial naqueles referentes ao processo de avaliação.

Artigo 80 – Os Conselhos de Classe/Ano/Termo, de natureza consultiva e deliberativa, e têm as seguintes atribuições:

I – Avaliar o aluno, no processo de aprendizagem individual e em um contexto global, nas classes de anos escolares e termos semestrais, e se necessário recomendar as providências mediadoras:

- a) Valorizando o crescimento do aluno no processo de apropriação e construção do conhecimento;
- b) Analisando os parâmetros, os instrumentos, e avaliação e os registros do processo pedagógico;
- c) Coletando e atualizando informações sobre necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- d) Analisando e refletindo sobre resultados referentes ao desempenho dos grupos e alunos;
- e) Buscando e propondo práticas docentes adequadas coerentes segundo proposta pedagógica;
- f) Assegurando a ocorrência das atividades de recuperação imediata e contínua e compensação de ausências.

II – Avaliar as relações interpessoais do grupo-classe identificando os alunos com dificuldades de relacionamento no grupo e sugerindo ações para resolver ou amenizar a situação.

III – Decidir sobre o encaminhamento de alunos para estudo de reforço e recuperação da aprendizagem de forma paralela e intensiva.

IV – Emitir parecer sobre os recursos relativos à avaliação do aproveitamento escolar, interposto por alunos ou seus responsáveis.

V – Tratar de questões relativas a:

- a) Conteúdos curriculares e métodos adequados aos alunos de classe, de ano escolar e ou termo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

b) Agrupamento de alunos;

c) Outras providências visando à aceleração do ritmo de aprendizagem dos alunos das classes e anos.

VI – Os Conselhos de Classe/Ano/Termo, decidirão sobre a necessidade de compensação de ausências dos alunos, de que trata o parágrafo 3º do Artigo 126, deste Regimento Comum, bem como da justificativa de suas faltas.

CAPÍTULO IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 81 - As Unidades Educacionais organizarão assembleias discentes e assembleias docentes, buscando com essa estratégia de ensino valorizar a pluralidade e o respeito as diferenças, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas.

§ 1º - Assembleias discentes serão realizadas preferencialmente uma vez por semana, pelo Professor regente e todos os alunos da classe. A pauta será construída coletivamente durante a semana (todos terão o direito de anotar as críticas e elogios que servirão de assuntos para a reunião) e discutida no dia e horário marcado para a realização da assembleia, não excedendo uma hora. Os minutos finais da assembleia deverão ser destinados à leitura dos elogios levantados pelo grupo.

§ 2º - Assembleias docentes serão realizadas preferencialmente uma vez por mês, pelo Diretor e todos os docentes da Unidade. A pauta será construída coletivamente durante o mês (todos terão o direito de anotar as críticas e elogios que servirão de assuntos para a reunião) e discutida no dia e horário marcado para a realização da assembleia, não excedendo uma hora. Os minutos finais da assembleia deverão ser destinados à leitura dos elogios levantados pelo grupo.

§ 3º - Para a Educação Infantil sugere-se a “Roda da conversa” pelo menos uma vez por semana. Se trata também de um momento propício para discutir conflitos e levantar soluções coletivamente.

Artigo 82 – As normas de gestão e convivência visam orientar às relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito das Unidades Educacionais Municipais se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 83 – As normas de gestão e convivência, deverão ser elaboradas com participações representativas dos envolvidos no processo educativo – principalmente alunos, professores e funcionários – contemplarão, no mínimo:

I – Os princípios que conduzem às relações profissionais e interpessoais;

II – Os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;

III – As formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;

IV – A responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais escolares, salas de aula e demais ambientes das Unidades Educacionais Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

V – A utilização das dependências escolares pela comunidade de forma colaborativa e construtora de uma educação integral;

VI – As sanções serão aplicadas a qualquer componente da equipe escolar que descumprir normas de gestão e convivência estabelecidas neste Regimento Comum.

CAPÍTULO V

Do Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais

Artigo 84 – O Projeto Político Pedagógico é o documento dinâmico que traça o perfil da Unidade Educacional Municipal, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações interescolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

Parágrafo único - O Projeto Político Pedagógico com duração definida pela SME contemplará, no mínimo:

I - Identificação e caracterização das Unidades Educacionais Municipais, de sua clientela escolar, de seus recursos físicos, materiais, financeiros e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II – Missão, conjunto de valores nos quais a comunidade escolar acredita e das aspirações que tem em relação a aprendizagem;

III - Proposta Pedagógica com definição dos objetivos com relação a aprendizagem dos alunos, das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV – Matriz Curricular;

V – Calendário;

VI – Agrupamento de alunos;

VII – Clientela;

VIII – Recursos (físicos, equipamentos, financeiros e humanos);

IX – Relação com as famílias, definição de estratégias para estreitar o vínculo entre escola e pais/responsáveis;

X – Formação APM;

XI – Formação Conselho de Escola;

XII – Avaliação Institucional Interna, levantamento de indicadores visando a melhoria do atendimento educacional e descrição das ações que serão realizadas devido a demanda;

XIII – Dados sobre a aprendizagem: análise dos resultados obtidos através das avaliações internas e externas, atividades avaliativas, diagnósticos individuais ou coletivos.

XIV – Planejamento estratégico, ações para sanar dificuldades analisadas no item XIII;

XV – Projetos e Programas que a Unidade Educacional realiza ou pretende realizar.

Artigo 85 - O Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo Secretário de Educação, após o respectivo parecer do Supervisor de Ensino responsável pela Unidade Educacional.

SEÇÃO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Da Proposta Pedagógica das Unidades Educacionais

Artigo 86 – A Proposta Pedagógica das Unidades Educacionais – exercício permanente de fortalecimento da autonomia escolar – será elaborada coletivamente a partir de princípios de responsabilização dos vários participantes do processo educativo e de sua adequação às características e recursos das Unidades Educacionais Municipais e da comunidade em que se insere sob a coordenação do Diretor de Escola.

§ 1º - A Proposta Pedagógica é o primeiro ato originário das Unidades Educacionais devendo contemplar as prioridades estabelecidas pela equipe escolar, a partir das necessidades elencadas, da definição dos resultados desejados, incorporando a auto avaliação no desenvolvimento do trabalho escolar.

§ 2º - Cabem às próprias Unidades Educacionais definirem coletivamente suas necessidades e conveniências, seus objetivos, metas, ações, recursos e critérios com envolvimento e participação de todos respeitando os princípios e normas dos órgãos superiores.

CAPÍTULO VI

Dos Planos

SEÇÃO I

Da Base Curricular Comum

Artigo 87 – A Base Curricular tem a finalidade garantir a organicidade do currículo oferecido pelas Unidades Educacionais Municipais.

§ 1º - A Base Curricular norteará a prática pedagógica desde a educação infantil até o ensino fundamental - anos iniciais.

§ 2º - Define os conhecimentos, as habilidades, as competências e os valores que serão trabalhados nos diferentes níveis de ensino; para que todo o corpo docente atue no sentido de atingir o estabelecido e impedir lacunas na formação dos alunos.

§ 3º - O processo de definição curricular deve ser contínuo, realizado por meio da reflexão dos educadores nos espaços coletivos das Unidades, nos cursos de formação ou outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, mas principalmente no dia a dia junto aos alunos.

SEÇÃO II

Do Planejamento

Artigo 88 – O Planejamento é o documento que prevê situações específicas do professor com a classe, de modo a possibilitar melhores resultados e em consequência, maior eficácia do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único – O Planejamento, elaborado pelo Professor regente em consonância com a Base Curricular, constitui documento da Unidade Educacional e do professor, homologado pelo Diretor de Escola, devendo ser mantido à disposição da Direção, da Supervisão de Ensino e dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

TÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I Dos Princípios

Artigo 89 – A avaliação institucional, tem como objetivo principal a análise no que se refere à estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, das Unidades Educacionais Municipais e da Secretaria Municipal de Educação, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 90– A avaliação institucional poderá ser interna, processo a ser organizado e executado pelas Unidades Educacionais Municipais, processo este registrado no Projeto Político Pedagógico da mesma e além disso a avaliação institucional externa realizada pela Secretaria Municipal de Educação ou por Empresas que venham a ser contratadas para este propósito, serão subsidiados por procedimentos de registros e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela Unidade Educacional Municipal;

IV - Da execução do planejamento curricular.

CAPÍTULO II Da Avaliação Institucional

Artigo 91 – A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da Unidade Educacional Municipal.

Artigo 92 – A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando-se corrigir deficiências e propor metas e ações para se alcançar os objetivos da proposta pedagógica da Unidade Educacional Municipal.

Artigo 93 – Os objetivos e procedimentos da avaliação institucional interna serão definidos, conjuntamente, pelo Conselho da Escola e pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Artigo 94 – A avaliação institucional externa será realizada nos diferentes núcleos da administração escolar, em momentos específicos.

Artigo 95 – A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola de cada Unidade Educacional e pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação e anexados ao Projeto Político Pedagógico da referida Unidade Educacional, norteando os momentos de planejamento e replanejamento das mesmas.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 96 – A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica das Unidades Educacionais Municipais, abrangendo:

I - Níveis, cursos e modalidades de ensino;

II - Currículos;

III – Normas de avaliação do rendimento escolar, recuperação, classificação e reclassificação de alunos;

IV – Progressão continuada do 1º para o 2º ano, com classificação por ano a partir do segundo ano de escolarização;

V- Projetos especiais.

CAPÍTULO II

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 97 – As Unidades Educacionais Municipais ministram:

I - Educação infantil – com duração de cinco anos, organizada em:

a) Creches – com atendimento de crianças de 4 (quatro) meses à 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em período integral ou parcial, de acordo com os seguintes níveis:

1. Berçário I – de quatro meses a um ano;

2. Berçário II – de um a dois anos;

3. Maternal I – de dois a três anos.

4. Maternal II – de três a quatro anos

b) Pré-Escolas – com atendimento de alunos de quatro a cinco anos, em período parcial ou integral, nos níveis:

1. Pré-I - para alunos de quatro anos;

2. Pré-II - para alunos de cinco anos.

II - Ensino fundamental – atendendo alunos de 1º ao 5º Ano, em regime de Progressão Continuada durante o 1º primeiro ano de alfabetização, com classificação por promoção ou retenção a partir do 2º (segundo) Ano.

III - Educação especial – para alunos matriculados na Rede Municipal com necessidades especiais de aprendizagem, em todos os níveis de ensino, a ser ministrada a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

partir de princípios da educação inclusiva, em classes comuns e com AEE (Atendimento Educacional Especializado) em salas de recursos.

IV - Educação de jovens e adultos (EJA) – realizada em curso supletivo presencial, de 1º ao 5º Ano, em regime semestral, com duração mínima de 04 (quatro) semestres letivos, admitindo-se a classificação por promoção ou retenção do aluno conforme o disposto no Inciso I do § 4º do artigo 141, deste Regimento.

Artigo 98 – De acordo com o Termo de Ratificação ao Convênio celebrado em 04/12/1997 (processo nº 2925/97-SE), o município assumiu no seu âmbito a responsabilidade de ministrar o ensino fundamental, séries iniciais, 1ª a 4ª série, sendo que a continuidade dos estudos dos alunos concluintes da 4ª série do ensino fundamental regular e da educação de jovens e adultos (EJA), a partir da 5ª série será de responsabilidade das escolas estaduais ou a critério dos pais, nas unidades educacionais particulares.

Parágrafo único: A partir do ano de 2009, em virtude da Lei nº 11.274/2006, que alterou a Lei nº 9.394/96, determinando a duração do ensino fundamental para 9 (nove) anos, o município passou a responsabilizar-se pelos anos iniciais do ensino fundamental – 1º ao 5º ano, sendo a continuidade dos estudos dos alunos a partir do 6º (sexto) ano – ciclo II do ensino fundamental, de responsabilidade das escolas estaduais ou a critério dos pais, nas unidades educacionais particulares.

Artigo 99 – As Unidades Educacionais Municipais poderão, após a devida autorização dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação, instalar outros cursos, com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras, podendo firmar convênio e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, incluindo:

I - Módulos de cursos de educação profissional básica, de organização livre e com duração prevista na proposta pedagógica da Unidade Educacional, destinado à qualificação para profissões de menor complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes;

II - Cursos de educação continuada para treinamento ou capacitação de professores e funcionários, sem prejuízo para as demais atividades escolares.

§ 1º- Para cumprimento do disposto neste artigo, as Unidades Educacionais Municipais poderão firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º- Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção das Unidades Educacionais Municipais, ou através de suas instituições jurídicas, ou ainda pelos órgãos próprios do sistema de ensino, sendo que, em qualquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Escola e aprovação do órgão competente do sistema de ensino.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Dos Currículos

Artigo 100 – O currículo consiste em um programa de experiências pedagógicas que devem estabelecer um vínculo entre o conhecimento e a realidade, possibilitando ao aluno uma participação ativa, crítica e investigadora, no processo de construção do conhecimento, numa perspectiva de educação transformadora.

Artigo 101 – As matrizes curriculares, integrantes do Projeto Político Pedagógico, dos cursos mantidos pelas Unidades Educacionais Municipais, que compõe o Sistema Municipal de Ensino de Artur Nogueira, em regime de parceria com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, serão organizadas na seguinte forma:

I - Na Educação Infantil - De acordo com as normas estabelecidas no Parecer CNE/CEB Nº. 20/2009 e Resolução CNE/CEB Nº 5, de 17/12/2009 ou da legislação pertinente que lhe suceder.

II - No Ensino Fundamental - De acordo com as normas estabelecidas no Parecer Nº. 11/2010 e Resolução CNE/CEB Nº. 7, de dezembro de 2010 ou da legislação pertinente que lhe suceder.

III - Educação de Jovens e Adultos (EJA) - De acordo com as normas estabelecidas no Parecer e Resolução CNE/CEB citadas no inciso II deste artigo ou da legislação pertinente que lhe suceder.

IV - Na Educação Especial - De acordo com as normas contidas no Decreto Nº 6.571/2008, Parecer CNE/CEB Nº. 13/2009, Resolução CNE/CEB Nº 4/2009 e Deliberação CME nº 02, de 02/10/2015 e Decreto nº 105/2015 ou da legislação pertinente que lhe suceder.

Parágrafo único - Além dos componentes da base nacional comum e da parte diversificada, o currículo das Unidades Educacionais Municipais será enriquecido com as atividades dos temas transversais, como educação para o trânsito, estatuto da criança e do adolescente, ética, meio ambiente, pluralidade cultural, higiene, saúde, orientação sexual e outros.

CAPÍTULO IV

Da Progressão Continuada e Seriação

Artigo 102 - No ensino fundamental as Unidades Educacionais Municipais adotarão o regime de Progressão Continuada em um Ciclo de Alfabetização, a ser realizado de forma contínua (do 1º ao 2º ano do ensino fundamental).

Artigo 103 – A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental será adotado o regime de seriação anual, devendo a classificação do aluno ocorrer por promoção ou retenção em qualquer dos anos seguintes.

Artigo 104 - A Unidade Educacional garantirá atividades de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CAPÍTULO V

Dos Projetos Especiais

Artigo 105 - As Unidades Educacionais Municipais poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I - Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II - Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano escolar;
- III - Organização e utilização de salas ambientes, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- IV - Grupos de estudo;
- V - Projetos voltados para atividades de cultura e lazer; assim como temas transversais: educação para o trânsito, ética, meio ambiente, pluralidade cultural, higiene, saúde, orientação sexual e outros.
- VI - Outros projetos de interesse da comunidade.

Parágrafo único - Os projetos especiais, integrados aos objetivos das Unidades Educacionais, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da Unidade Educacional, ou por profissionais autorizados pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação, e aprovados nos termos das normas regimentais vigentes.

Artigo 106 - As Unidades Educacionais contarão também como meios didático-pedagógicos:

- I - Salas de aulas com projetor interativo, com recursos de internet e portais educativos;
- II - Sala de tecnologia da informação e comunicação contando com o uso de internet e portais educativos.

Parágrafo único - Na aula de tecnologia da informação e comunicação, serão desenvolvidas atividades por um Professor de Educação Básica com habilidade em Informática.

CAPÍTULO VI

Do Estágio Profissional

Artigo 107 - O estágio profissional, como direito do aluno de curso superior ou de nível técnico, será concedido na rede Municipal de Ensino com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008, Deliberação CEE Nº 87/2009 e Leis Municipais n.º 2.441/1997 e nº 2.862/2007.

§ 1º - O estágio abrangerá atividades de prática profissional, vivenciada em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com o acompanhamento direto do pessoal docente;

§ 2º - As atividades de prática profissional ou de ensino e de estágio supervisionado poderão ser desenvolvidas no próprio ambiente escolar, desde que a Unidade Educacional,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

comprovadamente, disponha das condições necessárias ao desenvolvimento das atividades teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

Artigo 108 - A autorização para realização do estágio se dará mediante:

I - Requerimento do interessado protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal;

II - Xerox da carteira de identidade (RG) e CPF;

III - Comprovante de endereço residencial;

IV - Documento de encaminhamento para estágio emitido pelo supervisor de estágio ou representante legal da Instituição que o aluno frequenta;

V - Comprovante de seguro pessoal com cobertura para todo o período que durar o estágio;

VI - Autorização do Diretor da Unidade Educacional em que o estagiário pretende frequentar;

VII - Parecer do supervisor de ensino autorizando a realização do estágio;

VIII - Termo de Compromisso de Estágio, firmado junto ao Departamento de Recursos Humanos, assinado pela Instituição em que o aluno frequenta e pelo Exmo. Sr. Prefeito.

Parágrafo único - Mediante as atividades a serem realizadas pelo estagiário, o supervisor de ensino poderá emitir parecer dispensando os documentos que julgar desnecessários.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I Da Caracterização

Artigo 109 – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo no mínimo os seguintes aspectos:

I - Formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II - Avaliação de competências e habilidades;

III - Frequência e compensação de ausências;

IV - Promoção, recuperação e retenção;

V - Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II Das formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 110 – A matrícula nas Unidades Educacionais Municipais será efetuada pelos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno, se maior de idade, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - Por ingresso:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- a) Na educação infantil, com base apenas na idade;
 - b) No ensino fundamental, no 1º (primeiro) ano, com base apenas na idade e nos demais anos escolares, mediante a comprovação da escolaridade anterior;
 - c) Na educação de jovens e adultos (EJA) - No 1º (primeiro) termo, com base apenas na idade e nos demais termos, mediante a comprovação da escolaridade anterior;
 - d) Na educação especial - mediante relatório circunstanciado elaborado pela equipe escolar, composta pelo Professor regente, Professor de Educação Especial, Coordenador Pedagógico e quando necessário, a participação da Coordenação Pedagógica do CRAEE, justificando a necessidade de atendimento do aluno;
 - e) Nos projetos especiais, com base nas necessidades específicas.
- II - Por classificação e reclassificação, a partir do 2ª (segundo) ano do ensino fundamental e do 2º termo do curso de educação de jovens e adultos (EJA).

Artigo 111 – A classificação ocorrerá:

I - Por promoção, para os alunos que cursarem, com rendimento plenamente satisfatório ou satisfatório no ano escolar, conforme o disposto §2º do artigo 142 deste Regimento;

II - Por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior, mediante as anotações que constarem em seu histórico escolar ou documento equivalente;

III - Mediante avaliação feita pela Unidade Educacional Municipal, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e outras normas de organização do curso.

IV – A classificação do aluno nas condições previstas nos Incisos II e III deste artigo, será realizada mediante:

- a) Solicitação do responsável pelo aluno ou pelo próprio aluno maior de 18 anos;
- b) Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou dos procedimentos de reforço.
- c) Avaliação tendo como parâmetro os componentes curriculares da base nacional comum do currículo, inclusive produção de texto;
- d) Parecer da Comissão de Docentes designada pelo Diretor da Unidade para proceder a avaliação e análise do desenvolvimento e maturidade do aluno para cursar o ano pretendido;
- e) Parecer do Coordenador Pedagógico, concluindo pela legitimidade da reclassificação;
- f) Homologação do expediente pelo Diretor da Unidade.

Artigo 112 - A reclassificação do aluno, em ano escolar mais avançado tendo como referência a correspondência idade/ano escolar e a avaliação de competências nos componentes curriculares da base nacional comum do currículo, em consonância com a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional Municipal, ocorrerá a partir de:

I - Solicitação do responsável pelo aluno ou pelo próprio aluno maior de 18 anos, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola;

II - Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou dos procedimentos de reforço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Parágrafo único – Para reclassificar o aluno a Unidade Educacional Municipal deverá organizar um expediente contendo:

I – Requerimento do responsável pelo aluno ou pelo próprio aluno maior de 18 anos;

II - Avaliação tendo como parâmetro os componentes curriculares da base nacional comum do currículo, inclusive produção de texto;

III - Parecer da Comissão de Docentes designada pelo Diretor da Unidade para proceder a avaliação e análise do desenvolvimento e maturidade do aluno para cursar o ano pretendido;

IV - Parecer do Coordenador Pedagógico, concluindo pela legitimidade da reclassificação.

V – Homologação do expediente pelo Diretor da Unidade.

Artigo 113 - Para o aluno da própria Unidade Educacional Municipal, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência de outra Unidade Educacional ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 114 – No Ensino Fundamental o aluno poderá ser reclassificado, em ano escolar mais avançado, com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de anos/séries anteriores, suprindo-se a defasagem através de atividades de reforço e de recuperação e de adaptação de estudos curriculares.

Artigo 115 – No Histórico Escolar do aluno reclassificado, deverá constar o seguinte registro: no ano que ocorre a reclassificação, no campo “MENÇÕES OU NOTAS”, registrar “Reclassificado de acordo com §1º do artigo 23 LDB 9394/96”.

SEÇÃO I

Da Matrícula

Artigo 116 - As matrículas para todos os níveis, cursos e modalidades de ensino serão efetuadas conforme legislação vigente e de acordo com o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação e em consonância com as diretrizes do atendimento a demanda escolar estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - A Equipe Gestora das Unidades Educacionais e a Secretaria Municipal de Educação darão ampla divulgação do edital de matrícula, afixando-o, não apenas nas entradas e outras dependências das Unidades Educacionais Municipais, como também, em locais acessíveis à população.

§ 2º - As Unidades Educacionais Municipais devem assegurar a matrícula aos alunos com necessidades especiais, informando imediatamente os respectivos órgãos responsáveis para as providências que se fazem necessárias.

§ 3º - Os alunos em idade escolar que não atendam as condições estabelecidas no cronograma inicial de matrículas na rede municipal, terão sua matrícula garantida, porém na





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

inexistência de vaga na escola mais próxima de sua casa, será encaminhada para outra Unidade que possa atendê-la.

Artigo 117 – No ato da matrícula inicial, em cada Unidade Educacional Municipal, deverão ser entregues e/ou apresentados os seguintes documentos:

I - Na Educação Infantil:

a) RG e CPF do responsável;

b) Ficha cadastral devidamente preenchida e assinada por um dos genitores ou responsável pelo aluno;

c) Cópia da Certidão de nascimento do aluno, que será conferida com a original e arquivada no prontuário do mesmo;

d) Cópia da carteira de vacinação, devidamente atualizada;

e) Comprovante de residência;

f) Atestado de saúde recente, expedido por médico pediatra ou Posto de Saúde;

g) 01 foto 3X4 (não obrigatório).

II - No Ensino Fundamental:

a) Ficha cadastral devidamente preenchida e assinada por um dos genitores ou responsável pelo aluno;

b) Cópia da Certidão de nascimento do aluno, que será conferida com a original e arquivada no prontuário do mesmo;

c) Cópia da carteira de vacinação, devidamente atualizada;

d) Comprovante de residência;

e) RG e CPF do responsável;

f) 01 foto 3X4 (não obrigatório).

III - Na Educação Especial:

a) RG e CPF do responsável;

b) Certidão de nascimento da criança;

c) Carteira de vacinação;

d) Comprovante de residência;

e) Laudo médico e/ou relatório circunstanciado elaborado pela Equipe Escolar e/ou CRAEE indicando a necessidade de AEE;

f) Carteira de acompanhamento do pré-natal e da maternidade, quando houver;

g) 01 foto 3X4 (não obrigatório).

IV - Na Educação de Jovens e Adultos (EJA):

a) Ficha cadastral devidamente preenchida e assinada por um dos genitores ou responsável pelo aluno;

b) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento do aluno, que será conferida com a original e arquivada no prontuário do mesmo;

c) Comprovante de residência;

d) Cópia da cédula de identidade - (RG).

Parágrafo único: Todos os documentos acima citados são importantes para a efetivação da matrícula, porém não devem ser pré-requisito indispensável, devendo a Unidade Educacional matricular o aluno com direito a frequentar o ano escolar, observando





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

sua classificação no respectivo nível de ensino, mesmo na falta de um ou mais desses documentos, ficando os pais ou responsáveis pela matrícula incumbidos da posterior entrega dos mesmos.

SEÇÃO II

Da Transferência

Artigo 118 - Por solicitação dos pais ou responsáveis, ou por ele mesmo, se maior de idade, serão expedidas transferências no decorrer de todo o ano letivo.

Parágrafo único - Em caso de transferências do aluno no decorrer do bimestre letivo caberá à equipe docente a atribuição de notas resultantes do processo de avaliação, referente ao período cursado, se o mesmo corresponder a 60% (sessenta por cento) dos dias letivos previstos.

Artigo 119 - As Unidades Educacionais Municipais receberão transferências de alunos provenientes de outras instituições de ensino, públicas ou particulares de todo território nacional e também de alunos oriundos de outros países, respeitadas as determinações legais e adotadas as providências relativas à classificação do aluno.

Artigo 120 - As Unidades Educacionais Municipais deverão aceitar transferências e efetuar as matrículas de alunos procedentes de outros estabelecimentos de ensino, que por motivos relevantes, não possam apresentar a documentação escolar exigida, adotando os procedimentos previstos no inciso IV do artigo 111 deste Regimento Comum.

Artigo 121 – Para efeito de matrícula por transferência, os interessados ou seus responsáveis deverão apresentar todos os documentos citados no Artigo 117 deste regimento juntamente com o Histórico escolar do aluno ou documento equivalente, no caso do ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA), salvo a situação prevista no Inciso III do Artigo 111 deste Regimento Comum.

Parágrafo único - A Unidade Educacional de origem, quando integrante da rede municipal de ensino, fica obrigada a expedir a referida documentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que deu entrada a solicitação do interessado, salvo se houver pendência na documentação ou vida escolar do aluno.

Artigo 122 – A transferência será requerida pelo aluno, se maior, ou pelo pai ou responsável, e cujo documento deverá ser entregue ao próprio interessado ou a pessoa por ele autorizado, desde que maior, que assinará recibo na via que ficar arquivada na Unidade Educacional Municipal.

Artigo 123 – O aluno que se transferir após o encerramento do período letivo será matriculado de acordo com a situação dos apontamentos constantes de seu histórico escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Artigo 124 – A transferência de alunos, da Educação de Jovens e Adultos (EJA), será possível no início de cada termo letivo da Unidade Educacional de destino respeitada a organização e legislação específica.

Parágrafo único - As Unidades Educacionais Municipais, deverão, ainda, cumprir integralmente, com respeito à transferência de alunos, as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

Da Avaliação de Competência

Artigo 125 – A avaliação de competência do aluno recebido por transferência é o procedimento a ser utilizado pela Unidade Escolar Municipal, sempre que houver necessidade de classificar ou reclassificar o aluno, cujos documentos não permitam avaliar ou verificar o aproveitamento dos estudos anteriores.

CAPÍTULO IV

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 126 - As Unidades Educacionais Municipais farão o controle sistemático da participação dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos do ensino fundamental possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total de aulas dadas, bem como alunos da educação infantil (4 a 5 anos) que ultrapassem a 40% (quarenta por cento) do total de atividades escolares desenvolvidas no bimestre.

§ 1º - Serão elaboradas atividades para compensar ausências mediante apresentação de atestado médico, justificativa por escrito dos pais ou responsáveis ou por indicação do Professor da classe do aluno, mediante parecer do Coordenador Pedagógico;

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas, sendo permitidas atividades fora do horário normal de aulas do aluno, desde que planejadas, conjuntamente, com o Núcleo Técnico-Pedagógico.

§ 3º - As atividades de compensação de ausências serão realizadas pelo aluno em local definido pela Equipe Gestora e Conselho de classe/ano/série.

§ 4º - A compensação de ausências não exime a Unidade Escolar Municipal de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Artigo 127 – O controle de frequência fica a cargo das Unidades Educacionais Municipais, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas do ano para promoção no ensino fundamental - anos iniciais e 60% (sessenta por cento) para os alunos da educação infantil (4 a 5 anos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Artigo 128 – Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável bimestralmente e durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade.

Artigo 129 – Quando o aluno não comparecer ou não realizar as atividades de compensação de ausências, a Direção da Unidade Educacional deverá:

I – Comunicar o fato aos pais ou responsáveis pelo aluno;

II – Não havendo o comparecimento dos pais, a Direção deverá oficial o fato ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único – Enviar a Secretaria Municipal de Educação cópia de toda a comunicação realizada ao Conselho Tutelar ou órgãos jurídicos.

SEÇÃO I

Da Frequência Escolar Reduzida Em Razão de Tratamento de Saúde

Artigo 130 - A frequência escolar reduzida, tanto em relação à carga horária diária, quanto em relação aos dias letivos, para os alunos da rede municipal de ensino que, em razão de sua saúde física e/ou mental, possa acarretar riscos ou transtornos diversos ao próprio aluno, ao ambiente escolar ou aos membros que o integra poderá ser autorizada pela Direção da Unidade Educacional de frequência do aluno, mediante:

I – Atestado ou declaração de médico, constando o período que o aluno deverá ficar afastado das atividades escolares ou de cumprir carga horária reduzida;

II – Solicitação encaminhada pelo Conselho Tutelar ou órgão equivalente do Ministério Público, constando o período que o aluno deverá ficar afastado das atividades escolares ou de cumprir carga horária reduzida;

§1º - O Diretor da Unidade Educacional, a vista da situação concreta vivenciada no ambiente escolar, também poderá propor a adoção das medidas previstas no caput deste artigo, em casos excepcionais;

§2º - Na ocorrência destes casos excepcionais, as medidas adotadas somente terão efeito após a concordância dos pais ou responsáveis pelo aluno, do respectivo ciente do Supervisor de Ensino do Município e de um representante do Conselho Tutelar ou Ministério Público;

§3º - Os casos não previstos nestas normas serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e decididos pela equipe Gestora da mesma.

Artigo 131 - Os alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde, que implique em internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio, com preservada capacidade de aprendizagem, deverão ter garantida a continuidade do seu processo de aprendizagem, com acompanhamento pedagógico que lhes facilite o retorno às atividades regulares da escola.

Parágrafo único – O atendimento do aluno nos termos do caput deste artigo, far-se-á mediante apresentação de atestado ou declaração do médico indicando a necessidade do atendimento e seu respectivo prazo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Artigo 132 – Compete ao Gestor da Unidade Educacional, juntamente com sua equipe pedagógica (Coordenador Pedagógico, Professor regente e Professor de Educação Especial) definir e organizar a forma de atendimento adequada ao aluno incluso nas condições do artigo anterior.

Artigo 133 - No período de afastamento haverá registro de ausência do aluno nos diários de classe, com observação e registro nos próprios diários de que o mesmo está sendo submetido a condições especiais de atividades escolares.

Artigo 134 - As condições especiais de atividades escolares terão como objetivo a compensação de ausências e, ao mesmo tempo, a aprendizagem do aluno em todos os componentes curriculares do ano letivo cursado.

Parágrafo único – O aluno submetido às condições especiais não estará obrigado a se submeter à avaliação mensal, bimestral ou final, contudo, será avaliado globalmente durante todo o período de atendimento, sendo o Conselho de Classe/Ano Escolar/Termo, quando necessário, informado sobre o desempenho do aluno e registrado em ata.

Artigo 135- A direção da escola, docentes e funcionários que, por força de suas atribuições, venham a ter conhecimento do caso de exceção, devem zelar pela confidencialidade do diagnóstico e dos dados e informações médicas que lhe sejam inerentes, bem como pela privacidade e respeito ao aluno e de seus familiares.

Artigo 136 – Em caso de recurso de natureza administrativa ou de procedimentos no âmbito judicial referentes ao caso, o expediente deverá ser autuado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal que fará seu encaminhamento a Secretaria Municipal de Educação, sendo o seu teor analisado e decidido pela equipe Gestora da mesma.

CAPÍTULO V

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 137 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos externos e internos.

Artigo 138 - A avaliação externa do rendimento escolar, também chamada de avaliação em larga escala, é um dos principais instrumentos para a elaboração de políticas públicas dos sistemas de ensino e redirecionamento das metas das Unidades Educacionais. Seu foco é o desempenho da escola e o seu resultado é uma medida de proficiência que possibilita aos gestores a implementação de políticas públicas, e às Unidades Educacionais um retrato de seu desempenho.

§ 1º - As Unidades Educacionais participarão das mesmas visando com os resultados das avaliações em larga escala a análise e construção de indicadores nacionais ou estaduais, como, por exemplo, o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica),





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

IDESP (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado de São Paulo), bem como a distribuição do percentual de alunos em cada nível da escala de proficiência.

Artigo 139 - A avaliação interna do processo ensino e de aprendizagem, responsabilidade da Unidade Educacional Municipal será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida, em cada nível e etapa da escolaridade.

§ 1º - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem da Unidade Educacional deve ter como base a visão global do aluno, subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

§ 2º - Avaliação interna também será implementada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo possibilitar o conhecimento sistemático das necessidades de aprendizagem dos alunos, para atendê-los em suas especificidades, comparando inclusive com dados apurados em avaliações externas, procedimento este importante para análise de como a Unidade Educacional vem desempenhando o seu papel e o quanto nossos alunos estão aprendendo.

Artigo 140 - A avaliação interna do processo ensino-aprendizagem tem por objetivos:

- I - Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - Possibilitar que os alunos auto avaliem sua aprendizagem;
- III - Orientar o aluno quando aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - Fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Ano/Termo quanto à necessidade de procedimentos imediatos ou paralelos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V - Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

SEÇÃO I

Do Sistema de Avaliação

Artigo 141 - O processo de avaliação do ensino e aprendizagem da Unidade Educacional será realizado de forma contínua e cumulativa na seguinte conformidade:

§ 1º - Na Educação Infantil - mediante observação e acompanhamento dos avanços e dificuldades dos educandos nos seus diversos estágios e níveis do desenvolvimento, habilidades e atitudes comportamentais, com registros anotados em fichas individuais, instrumentos diversificados e parecer final sobre o desenvolvimento do aluno, ao final de cada ano letivo, em consonância com a Proposta Pedagógica, Base Curricular e Planejamento do Professor da Unidade Educacional Municipal.

I - **Creches**: o registro de avaliação será efetivado no decorrer das atividades realizadas e no final de cada ano será elaborada uma ficha diagnóstica com as anotações do progresso ou dificuldades dos alunos.

II - **Pré-escola**: o registro de avaliação será efetivado no decorrer das atividades realizadas e no final de cada semestre será elaborada uma ficha diagnóstica com as anotações do progresso ou dificuldades dos alunos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 2º - No ensino fundamental - ao término de cada bimestre letivo, para alunos dos 2º anos aos 5º anos, através de notas atribuídas como síntese dos conhecimentos, habilidades e atitudes alcançadas pelos alunos em função dos conteúdos e ações desenvolvidas pelo professor naquele bimestre em consonância com a Proposta Pedagógica, Base Curricular e Planejamento do Professor da Unidade Educacional Municipal.

I - No final de cada ano letivo, a cada aluno do ensino fundamental - anos iniciais, exceto para os alunos dos 1º anos, será atribuída uma nota final para cada componente curricular, sendo esta nota uma síntese dos resultados das avaliações realizadas durante o ano letivo, refletindo o seu desempenho global e indicando a promoção do mesmo para o ano subsequente do nível de ensino ou de sua retenção no mesmo.

II – Para os alunos dos 1º anos será preenchida uma ficha avaliativa ao final de cada semestre como forma de registro dos conhecimentos, habilidades e atitudes alcançadas pelos alunos em função dos conteúdos e ações desenvolvidas pelo professor naquele semestre em consonância com a Proposta Pedagógica, Base Curricular e Planejamento do Professor da Unidade Educacional Municipal.

III – A ficha avaliativa de que trata o inciso anterior será anexada ao histórico escolar. No histórico escolar, o registro no campo NOTA, na coluna referente ao 1º ano deverá constar: Progressão Continuada conforme o Decreto que regulamenta o Regimento Comum das Unidades Educacionais mantidas pela Prefeitura de Artur Nogueira.

§ 3º - Na Educação Especial – para os alunos portadores de necessidades educacionais especiais a avaliação será realizada de acordo com a Deliberação CME nº 02, de 02/10/2015 e Decreto nº 105/2015.

§ 4º - Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) – ao término de cada bimestre letivo, através das avaliações serão atribuídas notas, observando-se as mesmas exigências contidas no §2º do inciso II, deste artigo.

I - No final de cada termo letivo, a cada aluno do nível de educação de jovens e adultos (EJA), referente aos primeiros anos do ensino fundamental, será atribuída uma nota final para cada componente curricular, sendo esta nota uma síntese dos resultados das avaliações realizadas durante o semestre letivo, refletindo o seu desempenho global e indicando a promoção do mesmo para o termo subsequente do nível de ensino ou de sua retenção no mesmo.

SEÇÃO II

Da Atribuição de Notas

Artigo 142 – No Ensino Fundamental a avaliação dos alunos será realizada de forma contínua, sendo os resultados do rendimento escolar sintetizados bimestralmente, e no final do ano letivo, em notas conforme segue:

10.0 (dez) – Significa aproveitamento excelente. Será atribuída ao aluno que na síntese das avaliações e atividades realizadas demonstrar ter dominado plenamente todas as competências e habilidades desenvolvidas no bimestre e/ou ano letivo.

7.0 a 9.0 (sete a nove) – Significa aproveitamento bom. Será atribuída ao aluno que na síntese das avaliações realizadas demonstrar ter dominado de maneira satisfatória a maioria das competências e habilidades desenvolvidas no bimestre e/ou ano letivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

5.0 a 6.5 (cinco a seis inteiros e cinco décimos) – Significa aproveitamento regular. Será atribuída ao aluno que na síntese das avaliações realizadas demonstrar ter dominado satisfatoriamente as competências e habilidades básicas desenvolvidas no bimestre e/ou ano letivo.

3.0 a 4.5 (três a quatro inteiros e cinco décimos) – Significa aproveitamento insatisfatório. Será atribuída ao aluno que na síntese das avaliações realizadas demonstrar não ter dominado de maneira satisfatória as competências e habilidades essenciais desenvolvidas no bimestre e/ou ano letivo.

1.0 a 2.5 (um a dois inteiros e cinco décimos) - Significa aproveitamento insatisfatório. Será atribuída ao aluno que na síntese das avaliações realizadas não ter dominado de maneira satisfatória a quase totalidade dos objetivos desenvolvidos no bimestre e/ou ano letivo.

§1º - Em casos específicos, o professor poderá também emitir pareceres em complementação ao processo avaliativo dos alunos;

§2º - Ao final de cada bimestre, o aluno que obtiver aproveitamento insatisfatório terá apoio pedagógico de forma imediata e/ou paralela;

§3º- Ao final de cada ano letivo, a cada aluno do ensino fundamental, regular, será atribuída uma nota final para cada componente curricular, sendo esta nota uma síntese dos resultados das avaliações realizadas durante o ano letivo, refletindo o seu desempenho global e indicando a promoção do mesmo para o ano subseqüente do nível de ensino ou de sua retenção no mesmo ano escolar.

Artigo 143 - O Atendimento Educacional Especializado a ser ofertado ao aluno com necessidades educacionais especiais será oferecido mediante relatório circunstanciado elaborado pela equipe escolar, composta pelo Professor regente, Professor de Educação Especial, Coordenador Pedagógico e quando necessário, a participação da Coordenação Pedagógica do CRAEE, justificando a necessidade de atendimento do aluno de acordo com Deliberação do CME nº 02 de 02/10/2015 e do Decreto nº 105/2015.

§ 1º – A inclusão, acompanhamento e registro das avaliações dos alunos com necessidades especiais se dará conforme artigo 20 da Deliberação do CME nº 02 de 02/10/2015 e do Decreto nº 105/2015.

§ 2º - Caberão aos Conselhos de Classe/Ano/Termo, além dos já previstos:

I - Ao final de cada bimestre, analisar o aproveitamento e a assiduidade dos alunos, informando os resultados aos seus responsáveis, bem como prestar as orientações necessárias;

II - Ao final de cada ano letivo, aprovar a avaliação fundamentada por competências e habilidades sobre a situação escolar dos alunos atendidos na modalidade de Educação Especial, de acordo com o Decreto nº 105/2015.

a) Em conformidade com a avaliação emitido pelo Conselho de Classe/Ano/Termo referendado pelo Diretor da Escola, o aluno frequente de classe comum de ensino regular, poderá continuar o Atendimento Educacional Especializado.

Artigo 144 - Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental Anos Iniciais, as avaliações serão realizadas bimestralmente e ao final do semestre letivo, serão





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

sintetizadas em uma média final, expressa numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos.

Artigo 145 – Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Ensino Fundamental Anos Iniciais, os resultados das avaliações serão expressos em notas, indicado os seguintes resultados:

10.0 (dez) – Significa aproveitamento excelente. Será atribuída ao aluno que na síntese das avaliações e atividades realizadas demonstrar ter dominado plenamente todas as competências e habilidades desenvolvidas no bimestre e/ou ano letivo.

7.0 a 9.0 (sete a nove) – Significa aproveitamento bom. Será atribuída ao aluno que na síntese das avaliações realizadas demonstrar ter dominado de maneira satisfatória a maioria das competências e habilidades desenvolvidas no bimestre e/ou ano letivo.

5.0 a 6.5 (cinco a seis inteiros e cinco décimos) – Significa aproveitamento regular. Será atribuída ao aluno que na síntese das avaliações realizadas demonstrar ter dominado satisfatoriamente as competências e habilidades básicas desenvolvidas no bimestre e/ou ano letivo.

3.0 a 4.5 (três a quatro inteiros e cinco décimos) – Significa aproveitamento insatisfatório. Será atribuída ao aluno que na síntese das avaliações realizadas demonstrar não ter dominado de maneira satisfatória as competências e habilidades essenciais desenvolvidas no bimestre e/ou ano letivo.

1.0 a 2.5 (um a dois inteiros e cinco décimos) - Significa aproveitamento insatisfatório. Será atribuída ao aluno que na síntese das avaliações realizadas não ter dominado de maneira satisfatória a quase totalidade dos objetivos desenvolvidos no bimestre e/ou ano letivo.

§ 1º - Na educação de jovens e adultos (EJA) - ensino fundamental - anos iniciais, serão considerados promovidos para o nível subsequente do curso os alunos que obtiverem a nota igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros), independente da apuração de sua frequência.

§ 2º - Na educação de jovens e adultos (EJA) - ensino fundamental - anos iniciais, serão considerados retidos no semestre letivo do curso os alunos que obtiverem a nota final inferior a 5,0 (cinco), independente da apuração de sua frequência.

Artigo 146 - Os resultados do processo da avaliação deverão ser sistematicamente comunicados aos alunos e/ou seus responsáveis.

Parágrafo único – Pela natureza e objetivos do processo de avaliação, nas sanções disciplinares não poderão interferir nos registros de acompanhamentos do processo educativo.

CAPÍTULO VI

Da Promoção, da Recuperação e da Retenção

SEÇÃO I

Da Promoção





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Artigo 147 - No ensino fundamental regular a promoção do aluno decorrerá da avaliação do aproveitamento e da apuração da assiduidade no final de cada ano letivo.

Artigo 148 - No final de cada ano do ensino fundamental, com base na análise do seu desempenho global, garantindo-se a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos o aluno será promovido:

I – Do 1º (primeiro) ano escolar para o seguinte, observada a frequência mínima de 75% das horas letivas do ano;

II - A partir do 2º (segundo) ano escolar para cada um dos anos seguintes, quando obtiver como nota final igual ou superior a nota de 5,0 (cinco), em todos os componentes curriculares, conforme o disposto no §3º do Artigo 142 deste Regimento e frequência igual ou superior a 75% das horas letivas do ano.

Parágrafo único - O Conselho de Série/Ano Escolar/Termo, poderá promover o aluno com nota final inferior a 5,0 (cinco) em até 3 (três) componentes curriculares, se julgar que o mesmo possui conhecimentos e habilidades suficientes para acompanhar os conteúdos e atividades a serem desenvolvidos no ano seguinte.

Artigo 149 - Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ciclo I - Alfabetização, no final de cada termo, com base na análise de seu desempenho global, garantindo-se a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, o aluno será promovido para o termo seguinte, ou certificado como concluinte do curso, quando obtiver:

I – A média final igual ou superior a 5,0 (cinco) em todos os componentes curriculares, independentemente de sua frequência;

II – O Conselho de Ano Escolar/Termo poderá promover o aluno com média inferior a 5,0 (cinco) em até 3 (três) componentes curriculares, considerando sua possibilidade de avanço no semestre seguinte, independentemente de sua frequência.

Parágrafo único - A promoção prevista no inciso II deste artigo aplica-se até o final do 3º termo do curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), não se aplicando aos alunos concluintes do referido curso.

SEÇÃO II

Da Recuperação

Artigo 150 - Todos os alunos que frequentam a educação básica da rede municipal de educação que apresentarem aproveitamento insuficiente terão direito a estudos de apoio pedagógico e recuperação em qualquer dos componentes curriculares, conforme consta no §2º do artigo 142 deste Regimento Comum.

Artigo 151 – As atividades de apoio pedagógico e recuperação da aprendizagem, independentemente do número de componentes curriculares, para alunos que dela necessitarem, serão realizadas:

I - De forma imediata, assim que for constatada a dificuldade, e contínua, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares;

II – De forma paralela, através de atividades de apoio pedagógico desenvolvidas em grupos de apoio no contra turno do período de estudos preferencialmente por professor auxiliar designado pelo Diretor da Unidade Educacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 1º - A recuperação da aprendizagem precisa ser dirigida às dificuldades especiais do aluno e abranger não só os conceitos básicos necessários para prosseguimento dos estudos, mas também as habilidades, procedimentos e atitudes dos alunos.

§ 2º - O modelo de recuperação da aprendizagem da Unidade Educacional Municipal deve proporcionar a maior quantidade de situações que facilitem uma intervenção educativa oportuna e que seja, ao mesmo tempo, o mais integrador e adequado a todos os alunos com dificuldades.

SEÇÃO III Da Retenção

Artigo 152 – No final de cada ano do ensino fundamental a partir do 2º (segundo) ano, com base na análise de seu desempenho global, garantindo-se a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos o aluno será considerado retido quando:

I – Obter como menção final nota inferior a 5,0 (cinco) em três ou mais componentes curriculares, com o respectivo parecer do Conselho de Classe/Ano/Termo, registrado na ata final de avaliação.

II – Quando sua frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas do ano, garantidas obrigatoriamente, as compensações de ausências, a que tem direito;

§ 1º - O Conselho de Classe/Ano/Termo poderá reter o aluno em situações não previstas nos Incisos I e II deste Artigo, mediante parecer devidamente justificado, acompanhado do parecer conclusivo do Diretor de Escola.

§ 2º - Estas normas não se aplicam aos alunos inclusos no regime de Progressão Continuada.

Artigo 153 – Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ciclo I - Alfabetização, no final de cada termo, com base na análise de seu desempenho global, garantindo-se a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos; o aluno será considerado retido quando:

I - Obter como média final nota inferior a 5,0 (cinco), em mais de 3 (três) componentes curriculares;

II - Por decisão do Conselho de Termo/Ano escolar, devidamente justificada e consoante com a proposta pedagógica da Unidade Educacional, o aluno poderá ser retido com média inferior a 5,0 (cinco) em qualquer componente curricular.

Parágrafo único - O parecer com a decisão do Conselho de Termo citada no inciso anterior deve ser ratificada pelo Diretor de Escola.

CAPÍTULO VII

Da expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 154 – Cabe à Unidade Educacional Municipal expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano/série/ciclo/termo, certificados e documentos diversos, com especificações que assegurem a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Parágrafo único - A expedição de documentos, referentes à vida escolar do aluno da Educação Infantil, far-se-á através de registros formais de acompanhamento e avaliação dos progressos e desenvolvimentos dos alunos, através da elaboração de relatórios com diagnósticos específicos, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 155 – As Unidades Educacionais Municipais, através de regulamento do Poder Executivo Municipal, poderão ser agrupadas, de acordo com as características e localização geográfica e classificados como de pequeno, médio e grandes portes e poderão ter tratamento diferenciado quanto aos aspectos administrativos e didáticos, conforme sua realidade, estrutura e funcionamento.

§ 1º – As Unidades Educacionais Municipais, de menor porte, com organização simplificada, poderão ser agrupadas, com outras similares, com finalidade de disciplinarem a sua organização gestora, pedagógica e constituirão suas instituições escolares e seus colegiados.

§ 2º – As classes descentralizadas dos diversos níveis, cursos e modalidades de ensino em funcionamento ou a serem criadas no município serão vinculadas a uma Unidade Educacional Municipal, que será responsável pelo seu controle gestor e pedagógico, constituindo parte integrante desta.

Artigo 156 – Aplicam-se as presentes disposições Regimentais às Unidades Educacionais Municipais em funcionamento e aquelas que venham a ser criadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 157 – Aos gestores e docentes em exercício nas Unidades Educacionais Municipais, aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar as disposições da Lei ° Nº 392/2004, que instituiu o Plano de Carreira e de Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e aos demais funcionários as disposições contidas na Lei Complementar Nº18, de 24/02/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira e demais legislações e normas vigentes.

Artigo 158 – As Unidades Educacionais Municipais manterão a disposição de pais e alunos cópias deste Regimento Comum.

Parágrafo único – No decorrer das reuniões de pais, o Coordenador Pedagógico e os Docentes farão as devidas considerações sobre o Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais, bem como orientações sobre o cumprimento das normas contidas neste regimento Comum.

Artigo 159 – Os dias de efetivo trabalho escolar e de outras atividades previstas no calendário escolar, somente poderão ser suspensos em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando a Unidade Educacional sujeita à reposição do mencionado dia para o devido cumprimento do calendário escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Parágrafo único – A suspensão de dia letivo de que trata este Artigo deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, exceto em cumprimento aos atos legais determinados pelo Poder Executivo.

Artigo 160 – Todas as petições, representações ou ofícios, dirigidos a qualquer autoridade, formulados por membros das Unidades Educacionais Municipais, deverão ser encaminhados e devidamente informados, quando for o caso, pelo Diretor de Escola.

Artigo 161 – Incorporam-se a este Regimento Comum as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Artigo 162 – Os casos omissos e não previstos no presente Regimento Comum serão decididos pelo Diretor de Escola, mediante parecer do Conselho de Escola, pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação ou se for o caso pelo Departamento Jurídico Municipal.

Artigo 163 – O presente Regimento Comum poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações ser submetidas à apreciação prévia dos órgãos competentes e somente entrarão em vigor após a sua aprovação pelo Poder Executivo.

Artigo 164 – O presente Regimento Comum devidamente analisado pelos órgãos competentes entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Poder Executivo produzindo efeito a partir o início do ano letivo de 2016.

Artigo 165 – Aplicam-se as presentes disposições regimentais à todas as Unidades Educacionais Municipais e igualmente as que venham a ser criadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 166 – Dê-se ciência deste Regimento à equipe gestora de todas as Unidades Educacionais Municipais para conhecimento e cumprimento das normas nele estabelecidas.

Artigo 167 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein, 13 de Abril de 2016.


CELSO CAPATO
Prefeito

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal Prefeito Jacob Stein na data supra.

DENNYS CESAR FAVERO
Chefe de Gabinete